

### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta  
Procurador-Geral

### ÍNDICE

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Gabinete da Presidência .....                             | 01 |
| Presidência .....                                         | 01 |
| Atos e Despachos .....                                    | 01 |
| Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito .....        | 13 |
| Atos e Despachos .....                                    | 13 |
| Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu ..... | 23 |
| Acórdão .....                                             | 23 |
| Diretoria Geral .....                                     | 25 |
| Atos e Despachos .....                                    | 25 |
| Ministério Público de Contas .....                        | 25 |
| Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas .....  | 25 |
| Atos e Despachos .....                                    | 25 |
| 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....     | 25 |
| Atos e Despachos .....                                    | 25 |
| 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....     | 26 |
| Atos e Despachos .....                                    | 26 |

### Gabinete da Presidência

### Presidência

### Atos e Despachos

#### EXTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 13/2021

Processo TC-179/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: SS SERVIÇO E SOFTWARE LTDA

CNPJ nº 30.738.505/0001-19

Endereço: Rua Arizona, 1366, 5º andar, Conj 52, Cidade Monções, CEP 04567-900, São Paulo.

DO OBJETO: Rescisão amigável do Contrato TC-13/2021, conforme Termo de Rescisão de Contrato celebrado.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

REPRESENTANTES:

Pelo Contratante: Conselheiro - Presidente Fernando Ribeiro Toledo

Pela Contratada: Sra. Francisca Noesia Bandeira – Sócia Administradora.

#### Errata 03

#### Manual de Referência dos Leiautes de Envio do SIAP

3ª edição

SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública

Este documento faz correções e adiciona novos itens na 3ª Edição do Manual de Referência dos Leiautes de Envio do SIAP.

#### VIII - Encerramento do Exercício

O terceiro parágrafo da seção 8. Encerramento do Exercício passa a ser:

"Para a correta identificação da Remessa de Encerramento de Exercício, o campo **Mes** no cabeçalho dos arquivos XML deverá receber o valor 13. O envio da remessa de Encerramento do Exercício deverá ser realizado de forma consolidada por ente federativo."



Alteração de Leiautes

II - Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil

Leiaute Fornecedor

ALTERAR o campo:

| Campo | Coluna    | Conteúdo Antigo                                     | Conteúdo Alterado  |
|-------|-----------|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Tipo  | Descrição | Tipo de credor:<br>Pessoa Física<br>Pessoa Jurídica | Tipo de credor:    |
|       |           |                                                     | Pessoa Física      |
|       |           |                                                     | Pessoa Jurídica    |
|       |           |                                                     | UG                 |
|       |           |                                                     | Credor Estrangeiro |

Leiaute Empenho

ALTERAR as Regras Importação:

|                                                                                            |      |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------|
| Se não existir correspondente do campo (NumeroLicitacao) no leiaute (Licitacao).           | 1136 | É necessário ter um registro correspondente no leiaute (Licitacao).        |
| Se não existir correspondente do campo (NumeroContratacao) no leiaute (ContratacaoDireta). | 1139 | É necessário ter um registro correspondente na tabela (ContratacaoDireta). |

Leiaute LiquidacaoEmpenho

ALTERAR o campo:

| Campo                 | Coluna  | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|-----------------------|---------|-----------------|-------------------|
| ChaveAcesso           | Tipo    | Número          | Texto             |
| NumeroDocumentoFiscal | Tamanho | 8               | 16                |
| NumeroDocumentoFiscal | Tipo    | Número          | Texto             |

Leiaute LiquidacaoRestosPagar

ALTERAR o campo:

| Campo                 | Coluna  | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|-----------------------|---------|-----------------|-------------------|
| ChaveAcesso           | Tipo    | Número          | Texto             |
| NumeroDocumentoFiscal | Tamanho | 8               | 16                |
| NumeroDocumentoFiscal | Tipo    | Número          | Texto             |

V - Folha de Pagamento de Pessoal

Leiaute Carreira

ALTERAR o campo:

| Campo  | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|--------|--------|-----------------|-------------------|
| Codigo | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute Cargo

ALTERAR os campos:

| Campo          | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|----------------|--------|-----------------|-------------------|
| Codigo         | Tipo   | Número          | Texto             |
| CodigoCarreira | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute Nivel

ALTERAR o campo:

| Campo  | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|--------|--------|-----------------|-------------------|
| Codigo | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute Classe

ALTERAR o campo:

| Campo  | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|--------|--------|-----------------|-------------------|
| Codigo | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute ProgressaoCargo

ALTERAR os campos:

| Campo       | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|-------------|--------|-----------------|-------------------|
| CodigoCargo | Tipo   | Número          | Texto             |

|              |      |        |       |
|--------------|------|--------|-------|
| CodigoClasse | Tipo | Número | Texto |
| CodigoNivel  | Tipo | Número | Texto |

Leiaute FuncaoGratificadaCargoComissionado

ALTERAR o campo:

| Campo  | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|--------|--------|-----------------|-------------------|
| Codigo | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute Vinculo

ALTERAR os campos:

| Campo                  | Coluna      | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|------------------------|-------------|-----------------|-------------------|
| CodigoCarreira         | Tipo        | Número          | Texto             |
| CodigoCargo            | Tipo        | Número          | Texto             |
| CodigoFG               | Tipo        | Número          | Texto             |
| PercentualComissionado | Obrigatório | SIM             | NÃO               |

Leiaute Admissao

ALTERAR os campos:

| Campo          | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|----------------|--------|-----------------|-------------------|
| CodigoCarreira | Tipo   | Número          | Texto             |
| CodigoCargo    | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute AlteracaoJornadaDeTrabalho

ALTERAR os campos:

| Campo    | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|----------|--------|-----------------|-------------------|
| Carreira | Tipo   | Número          | Texto             |
| Cargo    | Tipo   | Número          | Texto             |

Leiaute DesignacaoCargoComissaoFuncaoGratificada

ALTERAR os campos:

| Campo             | Coluna | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|-------------------|--------|-----------------|-------------------|
| FuncaoGratificada | Tipo   | Número          | Texto             |
| CargoComissao     | Tipo   | Número          | Texto             |

VI - Compras Públicas

Leiaute Licitacao

ALTERAR os campos:

| Campo              | Coluna    | Conteúdo Antigo                                                                                     | Conteúdo Alterado                                                                       |
|--------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| RegimeExecucaoObra | Campo     | RegimeExecucaoObra                                                                                  | RegimeExecucaoObra                                                                      |
| OrcamentoProprio   | Descrição | Informar se o orçamento usado é 100% próprio.<br>1. SIM<br>2. NÃO<br>3. PARCIAL<br>1. NÃO SE APLICA | Informar se o orçamento usado é 100% próprio.<br>SIM<br>NÃO<br>PARCIAL<br>NÃO SE APLICA |

Leiaute ProponenteLicitacaoItem

INCLUIR o campo:

| Campo       | Tipo   | Tamanho | Obrigatório | Descrição                                                                                                       |
|-------------|--------|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NumeroGrupo | Número | 10      | NAO         | Informar o código identificador do grupo, conforme o campo NumeroGrupo, cadastrado no leiaute "GrupoLicitacao". |

INCLUIR a Regra de Importação:

|                                                                            |      |                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o valor do campo (NumeroGrupo) não existir no leiaute (GrupoLicitacao). | 2083 | O campo (NumeroGrupo) não tem um registro correspondente no leiaute (GrupoLicitacao). |
|----------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|

Leiaute ItemAdjudicado

INCLUIR o campo:

| Campo | Tipo | Tamanho | Obrigatório | Descrição |
|-------|------|---------|-------------|-----------|
|-------|------|---------|-------------|-----------|



|             |          |    |     |                                                                                                                  |
|-------------|----------|----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NumeroGrupo | Numérico | 10 | NAO | Informar o código identificador do grupo, conforme o campo NumeroGrupo, cadastrado no leiaute "GrupoAdjudicado". |
|-------------|----------|----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

INCLUIR a Regra de Importação:

|                                                                             |      |                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o valor do campo (NumeroGrupo) não existir no leiaute (GrupoAdjudicado). | 2093 | O campo (NumeroGrupo) não tem um registro correspondente no leiaute (GrupoAdjudicado). |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|

Leiaute AdesaoRegistroDePrecos

ALTERAR o campo:

| Campo               | Coluna | Conteúdo Antigo     | Conteúdo Alterado    |
|---------------------|--------|---------------------|----------------------|
| CNPJOrgaoGereciador | Campo  | CNPJOrgaoGereciador | CNPJOrgaoGerenciador |

Leiaute AtaRegistroDePreco

ALTERAR o campo:

| Campo     | Coluna  | Conteúdo Antigo | Conteúdo Alterado |
|-----------|---------|-----------------|-------------------|
| Descricao | Tamanho | 1024            | 10240             |

Leiaute MetasExecucaoContrato

INCLUIR o campo:

| Campo           | Tipo  | Tamanho | Obrigatório | Descrição                                                                                                                                  |
|-----------------|-------|---------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NumeroLicitacao | Texto | 16      | NÃO         | Informar o código identificador do processo de contratação, conforme o campo NumeroContratacao, cadastrado no leiaute "ContratacaoDireta". |

ALTERAR o campo:

| Campo             | Coluna      | Conteúdo Antigo                                                                                                    | Conteúdo Alterado                                                                                                                                                                                      |
|-------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NumeroContratacao | Obrigatório | SIM                                                                                                                | NÃO                                                                                                                                                                                                    |
| NumeroLicitacao   | Descrição   | Informar o código identificador da licitação, conforme o campo NumeroLicitacao, cadastrado no leiaute "Licitacao". | Informar o código identificador do processo de contratação, conforme o campo NumeroLicitacao, cadastrado no leiaute "Licitacao" ou campo NumeroContratacao, cadastrado no leiaute "ContratacaoDireta". |

INCLUIR a Regra de Importação:

|                                                                                     |      |                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o valor do campo (NumeroContratacao) não existir no leiaute (ContratacaoDireta). | 2169 | O campo (NumeroContratacao) não tem um registro correspondente no leiaute (ContratacaoDireta). |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

Leiaute Contrato

REMOVER a Regra de Importação:

|                                                                                                                             |      |                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o valor do campo (CodigoContratado) for diferente do valor do campo (VencedorItem) declarado no leiaute (ItemAdjudicado) | 2123 | O CNPJ informado no contrato (CodigoContratado) está diferente do CNPJ informado como vencedor do item (VencedorItem) na fase de Adjudicação (ItemAdjudicado). |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Leiaute EtapaCronogramaFisico

REMOVER a Regra de Importação:

|                                                                                   |      |                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o valor do campo (NumeroEtapa) não existir no leiaute (EtapaCronogramaFisico). | 2173 | O campo (NumeroEtapa) não tem um registro correspondente no leiaute (EtapaCronogramaFisico). |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|

Leiaute AditivoContrato

INCLUIR as Regras de Importação:

|                                                                                                             |      |                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Se a data informada no campo (DataInicioVigencia) for anterior à data informada no campo (DataPublicacao).  | 2155 | A data informada como início da vigência (DataInicioVigencia) do aditivo, é anterior à data de publicação (DataPublicacao). |
| Se a data informada no campo (DataFimVigencia) for anterior à data informada no campo (DataInicioVigencia). | 2156 | A data informada como (DataFimVigencia) do contrato, é anterior à data informada como (DataInicioVigencia).                 |

VII - Obras e Serviços de Engenharia

Leiaute Obra

ALTERAR o campo:

| Campo              | Coluna | Conteúdo Antigo    | Conteúdo Alterado  |
|--------------------|--------|--------------------|--------------------|
| RegimeExecucaoObra | Campo  | RegimeExecucaoObra | RegimeExecucaoObra |

Tabelas Auxiliares

Tabela 20 - Códigos LRF

Atualização com a inclusão das novas linhas e encerramento das linhas a partir da última versão dos demonstrativos do RREO e RGF.

| Codigo LRF | Descrição                                                                            | Tipo | Nível | Exercício Inicial | Exercício Final |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|-----------------|
| RREO       |                                                                                      |      |       |                   |                 |
| ANEXO I    |                                                                                      |      |       |                   |                 |
| 101001     | BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                                 | N    | 2     | 2022              |                 |
| 101002     | RECEITAS                                                                             | N    | 3     | 2022              |                 |
| 101003     | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | S    | 4     | 2022              |                 |
| 101004     | RECEITAS CORRENTES                                                                   | S    | 5     | 2022              |                 |
| 101005     | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | S    | 6     | 2022              |                 |
| 101006     | Impostos                                                                             | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101007     | Taxas                                                                                | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101008     | Contribuição de Melhoria                                                             | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101009     | CONTRIBUIÇÕES                                                                        | S    | 6     | 2022              |                 |
| 101010     | Contribuições Sociais                                                                | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101011     | Contribuições Econômicas                                                             | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101012     | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101013     | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101014     | RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | S    | 6     | 2022              |                 |
| 101015     | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101016     | Valores Mobiliários                                                                  | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101017     | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101018     | Exploração de Recursos Naturais                                                      | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101019     | Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101020     | Cessão de Direitos                                                                   | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101021     | Demais Receitas Patrimoniais                                                         | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101022     | RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | A    | 6     | 2022              |                 |
| 101023     | RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | A    | 6     | 2022              |                 |
| 101024     | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | S    | 6     | 2022              |                 |
| 101025     | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | A    | 7     | 2022              |                 |
| 101026     | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | A    | 7     | 2022              |                 |



|                   |                                                                       |              |              |                 |                 |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 101027            | Serviços e Atividades referentes à Saúde                              | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101028            | Serviços e Atividades Financeiras                                     | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101029            | Outros Serviços                                                       | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101030            | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                              | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101031            | Transferências da União e de suas Entidades                           | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101032            | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101033            | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                     | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101034            | Transferências de Instituições Privadas                               | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101035            | Transferências de Outras Instituições Públicas                        | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101036            | Transferências do Exterior                                            | A            | 7            | 2022            |                 |
| <del>101037</del> | <del>Transferências de Pessoas Físicas</del>                          | <del>A</del> | <del>7</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| <del>101038</del> | <del>Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados</del> | <del>A</del> | <del>7</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| 101108            | Outras Transferências                                                 | A            | 7            | 2024            |                 |
| 101039            | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                             | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101040            | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                       | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101041            | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                           | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101042            | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público           | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101043            | Demais Receitas Correntes                                             | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101044            | RECEITAS DE CAPITAL                                                   | S            | 5            | 2022            |                 |
| 101045            | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                  | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101046            | Operações de Crédito - Mercado Interno                                | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101047            | Operações de Crédito - Mercado Externo                                | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101048            | ALIENAÇÃO DE BENS                                                     | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101049            | Alienação de Bens Móveis                                              | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101050            | Alienação de Bens Imóveis                                             | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101051            | Alienação de Bens Intangíveis                                         | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101052            | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                           | A            | 6            | 2022            |                 |
| 101053            | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                             | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101054            | Transferências da União e de suas Entidades                           | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101055            | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101056            | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                     | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101057            | Transferências de Instituições Privadas                               | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101058            | Transferências de Outras Instituições Públicas                        | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101059            | Transferências do Exterior                                            | A            | 7            | 2022            |                 |
| <del>101060</del> | <del>Transferências de Pessoas Físicas</del>                          | <del>A</del> | <del>7</del> | <del>2023</del> | <del>2023</del> |
| <del>101061</del> | <del>Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados</del> | <del>A</del> | <del>7</del> | <del>2023</del> | <del>2023</del> |
| 101109            | Demais Transferências de Capital                                      | A            | 7            | 2024            |                 |
| 101062            | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                            | S            | 6            | 2022            |                 |
| 101063            | Integralização do Capital Social                                      | A            | 7            | 2022            |                 |
| 101064            | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                           | A            | 7            | 2022            |                 |

|        |                                                         |   |   |      |  |
|--------|---------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 101065 | Resgate de Títulos do Tesouro                           | A | 7 | 2022 |  |
| 101066 | Demais Receitas de Capital                              | A | 7 | 2022 |  |
| 101067 | RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                     | I | 4 | 2022 |  |
| 101068 | SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                  | C | 4 | 2022 |  |
| 101069 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)             | S | 4 | 2022 |  |
| 101070 | Operações de Crédito - Mercado Interno                  | S | 5 | 2022 |  |
| 101071 | Mobiliária                                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101072 | Contratual                                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101073 | Operações de Crédito - Mercado Externo                  | S | 5 | 2022 |  |
| 101074 | Mobiliária                                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101075 | Contratual                                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101076 | TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                     | C | 4 | 2022 |  |
| 101077 | DÉFICIT (VI)                                            | I | 4 | 2022 |  |
| 101078 | TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                      | C | 4 | 2022 |  |
| 101079 | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | S | 4 | 2022 |  |
| 101080 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    | A | 5 | 2022 |  |
| 101081 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | A | 5 | 2022 |  |
| 101082 | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                  | N | 3 | 2022 |  |
| 101083 | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)            | S | 4 | 2022 |  |
| 101084 | DESPESAS CORRENTES                                      | S | 5 | 2022 |  |
| 101085 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101086 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                              | A | 6 | 2022 |  |
| 101087 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                               | S | 6 | 2022 |  |
| 101088 | Transferências a Municípios                             | A | 7 | 2022 |  |
| 101089 | Demais Despesas Correntes                               | A | 7 | 2022 |  |
| 101090 | DESPESAS DE CAPITAL                                     | S | 5 | 2022 |  |
| 101091 | INVESTIMENTOS                                           | A | 6 | 2022 |  |
| 101092 | INVERSÕES FINANCEIRAS                                   | A | 6 | 2022 |  |
| 101093 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                   | A | 6 | 2022 |  |
| 101094 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                 | A | 5 | 2022 |  |
| 101095 | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)                     | I | 4 | 2022 |  |
| 101096 | SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)                 | C | 4 | 2022 |  |
| 101097 | AMORTIZAÇÃO DA DÍV./ REFINANCIAMENTO (XI)               | S | 4 | 2022 |  |
| 101098 | Amortização da Dívida Interna                           | S | 5 | 2022 |  |
| 101099 | Dívida Mobiliária                                       | A | 6 | 2022 |  |
| 101100 | Dívida Contratual                                       | A | 6 | 2022 |  |
| 101101 | Amortização da Dívida Externa                           | S | 5 | 2022 |  |
| 101102 | Dívida Mobiliária                                       | A | 6 | 2022 |  |
| 101103 | Dívida Contratual                                       | A | 6 | 2022 |  |
| 101104 | TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)                     | C | 4 | 2022 |  |
| 101105 | SUPERÁVIT (XIII)                                        | I | 4 | 2022 |  |



|           |                                                             |   |   |      |  |
|-----------|-------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 101106    | TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)                    | C | 4 | 2022 |  |
| 101107    | RESERVA DO RPPS                                             | I | 4 | 2022 |  |
| Anexo II  |                                                             |   |   |      |  |
| 102001    | DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | N | 2 | 2022 |  |
| 102002    | FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                            | N | 3 | 2022 |  |
| 102003    | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                   | S | 4 | 2022 |  |
| 102004    | LEGISLATIVA                                                 | A | 5 | 2022 |  |
| 102005    | JUDICIÁRIA                                                  | A | 5 | 2022 |  |
| 102006    | ESSENCIAL A JUSTIÇA                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 102007    | ADMINISTRAÇÃO                                               | A | 5 | 2022 |  |
| 102008    | DEFESA NACIONAL                                             | A | 5 | 2022 |  |
| 102009    | SEGURANÇA PÚBLICA                                           | A | 5 | 2022 |  |
| 102010    | RELAÇÕES EXTERIORES                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 102011    | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                          | A | 5 | 2022 |  |
| 102012    | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                          | A | 5 | 2022 |  |
| 102013    | SAÚDE                                                       | A | 5 | 2022 |  |
| 102014    | TRABALHO                                                    | A | 5 | 2022 |  |
| 102015    | EDUCAÇÃO                                                    | A | 5 | 2022 |  |
| 102016    | CULTURA                                                     | A | 5 | 2022 |  |
| 102017    | DIREITOS DA CIDADANIA                                       | A | 5 | 2022 |  |
| 102018    | URBANISMO                                                   | A | 5 | 2022 |  |
| 102019    | HABITAÇÃO                                                   | A | 5 | 2022 |  |
| 102020    | SANEAMENTO                                                  | A | 5 | 2022 |  |
| 102021    | GESTÃO AMBIENTAL                                            | A | 5 | 2022 |  |
| 102022    | CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                        | A | 5 | 2022 |  |
| 102023    | AGRICULTURA                                                 | A | 5 | 2022 |  |
| 102024    | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 102025    | INDÚSTRIA                                                   | A | 5 | 2022 |  |
| 102026    | COMÉRCIO E SERVIÇOS                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 102027    | COMUNICAÇÕES                                                | A | 5 | 2022 |  |
| 102028    | ENERGIA                                                     | A | 5 | 2022 |  |
| 102029    | TRANSPORTE                                                  | A | 5 | 2022 |  |
| 102030    | DESPORTO E LAZER                                            | A | 5 | 2022 |  |
| 102031    | ENCARGOS ESPECIAIS                                          | A | 5 | 2022 |  |
| 102032    | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                     | A | 5 | 2022 |  |
| 102033    | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                         | I | 4 | 2022 |  |
| 102034    | TOTAL (III) = (I + II)                                      | C | 4 | 2022 |  |
| Anexo III |                                                             |   |   |      |  |
| 103001    | DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                   | N | 2 | 2022 |  |
| 103002    | ESPECIFICAÇÃO                                               | N | 3 | 2022 |  |
| 103003    | RECEITAS CORRENTES (I)                                      | S | 4 | 2022 |  |
| 103004    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                 | S | 5 | 2022 |  |
| 103005    | IPTU                                                        | A | 6 | 2022 |  |

|          |                                                                                                          |   |   |      |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 103006   | ISS                                                                                                      | A | 6 | 2022 |      |
| 103007   | ITBI                                                                                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 103008   | IRRF                                                                                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 103036   | ICMS                                                                                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 103037   | IPVA                                                                                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 103038   | ITCD                                                                                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 103009   | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                       | A | 6 | 2022 |      |
| 103010   | Contribuições                                                                                            | A | 5 | 2022 |      |
| 103011   | Receita Patrimonial                                                                                      | S | 5 | 2022 |      |
| 103012   | Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                      | A | 6 | 2022 |      |
| 103013   | Outras Receitas Patrimoniais                                                                             | A | 6 | 2022 |      |
| 103014   | Receita Agropecuária                                                                                     | A | 5 | 2022 |      |
| 103015   | Receita Industrial                                                                                       | A | 5 | 2022 |      |
| 103016   | Receita de Serviços                                                                                      | A | 5 | 2022 |      |
| 103017   | Transferências Correntes                                                                                 | S | 5 | 2022 |      |
| 103018   | Cota-Parte do FPM                                                                                        | A | 6 | 2022 |      |
| 103019   | Cota-Parte do ICMS                                                                                       | A | 6 | 2022 |      |
| 103020   | Cota-Parte do IPVA                                                                                       | A | 6 | 2022 |      |
| 103021   | Cota-Parte do ITR                                                                                        | A | 6 | 2022 |      |
| 103039   | Cota-Parte do FPE                                                                                        | A | 6 | 2024 |      |
| 103022   | Transferências da LC 87/1996                                                                             | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 103023   | Transferências da LC 61/1989                                                                             | A | 6 | 2022 |      |
| 103024   | Transferências do FUNDEB                                                                                 | A | 6 | 2022 |      |
| 103025   | Outras Transferências Correntes                                                                          | A | 6 | 2022 |      |
| 103026   | Outras Receitas Correntes                                                                                | A | 5 | 2022 |      |
| 103027   | DEDUÇÕES (II)                                                                                            | S | 4 | 2022 |      |
| 103040   | Transferências Constitucionais e Legais                                                                  | A | 5 | 2024 |      |
| 103028   | Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                         | A | 5 | 2022 |      |
| 103029   | Compensação Financ. entre Regimes Previdência                                                            | A | 5 | 2022 |      |
| 103041   | Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                    | A | 5 | 2024 |      |
| 103030   | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                               | A | 5 | 2022 |      |
| 103031   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                | C | 4 | 2022 |      |
| 103032   | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | I | 4 | 2022 |      |
| 103033   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)        | C | 4 | 2022 |      |
| 103034   | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)    | I | 4 | 2022 |      |
| 103035   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)       | C | 4 | 2022 |      |
| Anexo IV |                                                                                                          |   |   |      |      |



|        |                                                                                                              |   |   |      |      |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 104001 | <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> | N | 2 | 2022 |      |
| 104002 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - RECEITAS                                                                              | N | 3 | 2022 |      |
| 104003 | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                                     | N | 4 | 2022 |      |
| 104004 | RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                       | S | 5 | 2022 |      |
| 104005 | Receita de Contribuições dos Segurados                                                                       | S | 6 | 2022 |      |
| 104006 | Civil                                                                                                        | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104007 | Ativo                                                                                                        | A | 8 | 2022 |      |
| 104008 | Inativo                                                                                                      | A | 8 | 2022 |      |
| 104009 | Pensionista                                                                                                  | A | 8 | 2022 |      |
| 104010 | Militar                                                                                                      | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104011 | Ativo                                                                                                        | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104012 | Inativo                                                                                                      | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104013 | Pensionista                                                                                                  | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104014 | Receita de Contribuições Patronais                                                                           | S | 6 | 2022 |      |
| 104015 | Civil                                                                                                        | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104016 | Ativo                                                                                                        | A | 8 | 2022 |      |
| 104017 | Inativo                                                                                                      | A | 8 | 2022 |      |
| 104018 | Pensionista                                                                                                  | A | 8 | 2022 |      |
| 104019 | Militar                                                                                                      | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104020 | Ativo                                                                                                        | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104021 | Inativo                                                                                                      | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104022 | Pensionista                                                                                                  | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104023 | Receita Patrimonial                                                                                          | S | 6 | 2022 |      |
| 104024 | Receitas Imobiliárias                                                                                        | A | 7 | 2022 |      |
| 104025 | Receitas de Valores Mobiliários                                                                              | A | 7 | 2022 |      |
| 104026 | Outras Receitas Patrimoniais                                                                                 | A | 7 | 2022 |      |
| 104027 | Receita de Serviços                                                                                          | A | 6 | 2022 |      |
| 104028 | Outras Receitas Correntes                                                                                    | S | 6 | 2022 |      |
| 104029 | Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (II)                                                          | A | 7 | 2022 |      |
| 104030 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)                                         | A | 7 | 2022 |      |
| 104031 | Demais Receitas Correntes                                                                                    | A | 7 | 2022 |      |
| 104032 | RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                                                    | S | 5 | 2022 |      |
| 104033 | Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                                         | A | 6 | 2022 |      |
| 104034 | Amortização de Empréstimos                                                                                   | A | 6 | 2022 |      |
| 104035 | Outras Receitas de Capital                                                                                   | A | 6 | 2022 |      |
| 104036 | TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)                                              | C | 4 | 2022 |      |
| 104037 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - DESPESAS                                                                              | N | 3 | 2022 |      |
| 104038 | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                                     | S | 4 | 2022 |      |
| 104039 | Benefícios                                                                                                   | S | 5 | 2022 |      |
| 104040 | Aposentadorias                                                                                               | A | 6 | 2022 |      |
| 104125 | Pensões por Morte                                                                                            | A | 6 | 2024 |      |
| 104041 | Pensões                                                                                                      | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104042 | Outros Benefícios Previdenciários                                                                            | A | 6 | 2022 | 2023 |

|        |                                                                 |   |   |      |      |
|--------|-----------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 104043 | Benefícios – Militar                                            | S | 5 | 2022 | 2023 |
| 104044 | Reformas                                                        | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104045 | Pensões                                                         | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104046 | Outros Benefícios Previdenciários                               | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104047 | Outras Despesas Previdenciárias                                 | S | 5 | 2022 |      |
| 104048 | Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  | A | 6 | 2022 |      |
| 104049 | Demais Despesas Previdenciárias                                 | A | 6 | 2022 |      |
| 104050 | TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                | I | 4 | 2022 |      |
| 104051 | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)                        | I | 3 | 2022 |      |
| 104052 | RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES              | N | 3 | 2022 |      |
| 104053 | VALOR                                                           | I | 4 | 2022 |      |
| 104054 | RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                    | N | 3 | 2022 |      |
| 104055 | VALOR                                                           | I | 4 | 2022 |      |
| 104056 | APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | N | 3 | 2022 |      |
| 104057 | Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | I | 4 | 2022 |      |
| 104058 | Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | I | 4 | 2022 |      |
| 104059 | Outros Aportes para o RPPS                                      | I | 4 | 2022 |      |
| 104060 | Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | I | 4 | 2022 |      |
| 104061 | BENS E DIREITOS DO RPPS                                         | N | 3 | 2022 |      |
| 104062 | Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | I | 4 | 2022 |      |
| 104063 | Investimentos e Aplicações                                      | I | 4 | 2022 |      |
| 104064 | Outros Bens e Direitos                                          | I | 4 | 2022 |      |
| 104065 | PLANO FINANCEIRO - RECEITAS                                     | N | 3 | 2022 |      |
| 104066 | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)           | N | 4 | 2022 |      |
| 104067 | RECEITAS CORRENTES (VII)                                        | S | 5 | 2022 |      |
| 104068 | Receita de Contribuições dos Segurados                          | S | 6 | 2022 |      |
| 104069 | Civil                                                           | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104070 | Ativo                                                           | A | 8 | 2022 |      |
| 104071 | Inativo                                                         | A | 8 | 2022 |      |
| 104072 | Pensionista                                                     | A | 8 | 2022 |      |
| 104073 | Militar                                                         | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104074 | Ativo                                                           | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104075 | Inativo                                                         | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104076 | Pensionista                                                     | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104077 | Receita de Contribuições Patronais                              | S | 6 | 2022 |      |
| 104078 | Civil                                                           | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104079 | Ativo                                                           | A | 8 | 2022 |      |
| 104080 | Inativo                                                         | A | 8 | 2022 |      |
| 104081 | Pensionista                                                     | A | 8 | 2022 |      |
| 104082 | Militar                                                         | S | 7 | 2022 | 2023 |
| 104083 | Ativo                                                           | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104084 | Inativo                                                         | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104085 | Pensionista                                                     | A | 8 | 2022 | 2023 |
| 104086 | Receita Patrimonial                                             | S | 6 | 2022 |      |
| 104087 | Receitas Imobiliárias                                           | A | 7 | 2022 |      |



|        |                                                                |   |   |      |      |
|--------|----------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 104088 | Receitas de Valores Mobiliários                                | A | 7 | 2022 |      |
| 104089 | Outras Receitas Patrimoniais                                   | A | 7 | 2022 |      |
| 104090 | Receita de Serviços                                            | A | 6 | 2022 |      |
| 104091 | Outras Receitas Correntes                                      | S | 6 | 2022 |      |
| 104092 | Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                 | A | 7 | 2022 |      |
| 104093 | Demais Receitas Correntes                                      | A | 7 | 2022 |      |
| 104094 | RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                     | S | 5 | 2022 |      |
| 104095 | Alienação de Bens, Direitos e Ativos                           | A | 6 | 2022 |      |
| 104096 | Amortização de Empréstimos                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 104097 | Outras Receitas de Capital                                     | A | 6 | 2022 |      |
| 104098 | TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)  | C | 4 | 2022 |      |
| 104099 | PLANO FINANCEIRO - DESPESAS                                    | N | 3 | 2022 |      |
| 104100 | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                | N | 4 | 2022 |      |
| 104101 | Benefícios                                                     | S | 5 | 2022 |      |
| 104102 | Aposentadorias                                                 | A | 6 | 2022 |      |
| 104103 | Pensões por Morte                                              | A | 6 | 2022 |      |
| 104104 | Outros Benefícios Previdenciários                              | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104105 | Benefícios – Militar                                           | S | 5 | 2022 | 2023 |
| 104106 | Reformas                                                       | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104107 | Pensões                                                        | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104108 | Outros Benefícios Previdenciários                              | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 104109 | Outras Despesas Previdenciárias                                | S | 5 | 2022 |      |
| 104110 | Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                 | A | 6 | 2022 |      |
| 104111 | Demais Despesas Previdenciárias                                | A | 6 | 2022 |      |
| 104112 | TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                  | I | 4 | 2022 |      |
| 104113 | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | I | 3 | 2022 |      |
| 104114 | APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS            | N | 3 | 2022 |      |
| 104115 | Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras          | I | 4 | 2022 |      |
| 104116 | Recursos para Formação de Reserva                              | I | 4 | 2022 |      |
| 104126 | BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                  | S | 4 | 2024 |      |
| 104127 | Caixa e Equivalentes de Caixa                                  | A | 5 | 2024 |      |
| 104128 | Investimentos e Aplicações                                     | A | 5 | 2024 |      |
| 104129 | Outros Bens e Direitos                                         | A | 5 | 2024 |      |
| 104117 | RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                               | I | 3 | 2022 |      |
| 104118 | RECEITAS CORRENTES                                             | I | 4 | 2022 |      |
| 104119 | TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)               | I | 4 | 2022 |      |
| 104120 | DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                               | I | 3 | 2022 |      |
| 104121 | DESPESAS CORRENTES (XIII)                                      | I | 4 | 2022 |      |
| 104130 | Pessoal e Encargos Sociais                                     | A | 5 | 2024 |      |
| 104131 | Demais Despesas Correntes                                      | A | 5 | 2024 |      |
| 104122 | DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                      | I | 4 | 2022 |      |

|          |                                                                           |   |   |      |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 104123   | TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)              | I | 4 | 2022 |      |
| 104124   | RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)                        | I | 3 | 2022 |      |
| Anexo VI |                                                                           |   |   |      |      |
| 106001   | DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL                             | N | 2 | 2022 |      |
| 106002   | ACIMA DA LINHA                                                            | N | 3 | 2022 |      |
| 106003   | RECEITAS PRIMÁRIAS                                                        | N | 4 | 2022 |      |
| 106004   | RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)                               | S | 5 | 2022 |      |
| 106005   | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                               | S | 6 | 2022 |      |
| 106006   | IPTU                                                                      | A | 7 | 2022 |      |
| 106007   | ISS                                                                       | A | 7 | 2022 |      |
| 106008   | ITBI                                                                      | A | 7 | 2022 |      |
| 106009   | IRRF                                                                      | A | 7 | 2022 |      |
| 106096   | ICMS                                                                      | A | 7 | 2024 |      |
| 106097   | IPVA                                                                      | A | 7 | 2024 |      |
| 106098   | ITCD                                                                      | A | 7 | 2024 |      |
| 106010   | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                        | A | 7 | 2022 |      |
| 106011   | Contribuições                                                             | A | 6 | 2022 |      |
| 106012   | Receita Patrimonial                                                       | S | 6 | 2022 |      |
| 106013   | Aplicações Financeiras (II)                                               | A | 7 | 2022 |      |
| 106014   | Outras Receitas Patrimoniais                                              | A | 7 | 2022 |      |
| 106015   | Transferências Correntes                                                  | S | 6 | 2022 |      |
| 106099   | Cota-Parte do FPE                                                         | A | 7 | 2024 |      |
| 106016   | Cota-Parte do FPM                                                         | A | 7 | 2022 |      |
| 106017   | Cota-Parte do ICMS                                                        | A | 7 | 2022 |      |
| 106018   | Cota-Parte do IPVA                                                        | A | 7 | 2022 |      |
| 106019   | Cota-Parte do ITR                                                         | A | 7 | 2022 |      |
| 106020   | Transferências da LC 87/1996                                              | A | 7 | 2022 | 2023 |
| 106021   | Transferências da LC 61/1989                                              | A | 7 | 2022 |      |
| 106022   | Transferências do FUNDEB                                                  | A | 7 | 2022 |      |
| 106023   | Outras Transferências Correntes                                           | A | 7 | 2022 |      |
| 106024   | Demais Receitas Correntes                                                 | S | 6 | 2022 |      |
| 106025   | Outras Receitas Financeiras (III)                                         | A | 7 | 2022 |      |
| 106026   | Receitas Correntes Restantes                                              | A | 7 | 2022 |      |
| 106027   | RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | C | 5 | 2022 |      |
| 106100   | RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                        | S | 5 | 2024 |      |
| 106101   | RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                   | S | 5 | 2024 |      |
| 106028   | RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                            | S | 5 | 2022 |      |
| 106029   | Operações de Crédito (VI)                                                 | A | 6 | 2022 |      |
| 106030   | Amortização de Empréstimos (VII)                                          | A | 6 | 2022 |      |
| 106031   | Alienação de Bens                                                         | S | 6 | 2022 |      |
| 106032   | Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                 | A | 7 | 2022 |      |



|        |                                                                             |   |   |      |  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 106033 | Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                     | A | 7 | 2022 |  |
| 106034 | Outras Alienações de Bens                                                   | A | 7 | 2022 |  |
| 106035 | Transferências de Capital                                                   | S | 6 | 2022 |  |
| 106036 | Convênios                                                                   | A | 7 | 2022 |  |
| 106037 | Outras Transferências de Capital                                            | A | 7 | 2022 |  |
| 106038 | Outras Receitas de Capital                                                  | S | 6 | 2022 |  |
| 106039 | Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                                | A | 7 | 2022 |  |
| 106040 | Outras Receitas de Capital Primárias                                        | A | 7 | 2022 |  |
| 106041 | RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)                          | C | 5 | 2022 |  |
| 106102 | RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                    | S | 5 | 2024 |  |
| 106042 | RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)                                    | C | 5 | 2022 |  |
| 106043 | RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)            | N | 4 | 2022 |  |
| 106103 | DESPESAS PRIMÁRIAS                                                          | N | 5 | 2024 |  |
| 106044 | DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)                             | S | 5 | 2022 |  |
| 106045 | Pessoal e Encargos Sociais                                                  | A | 6 | 2022 |  |
| 106046 | Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                            | A | 6 | 2022 |  |
| 106047 | Outras Despesas Correntes                                                   | S | 6 | 2022 |  |
| 106048 | Transferências Constitucionais e Legais                                     | A | 7 | 2022 |  |
| 106049 | Demais Despesas Correntes                                                   | A | 7 | 2022 |  |
| 106050 | DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)      | C | 5 | 2022 |  |
| 106104 | DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)                        | C | 5 | 2024 |  |
| 106105 | DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)                   | C | 5 | 2024 |  |
| 106051 | DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)                            | S | 5 | 2022 |  |
| 106052 | Investimentos                                                               | A | 6 | 2022 |  |
| 106053 | Inversões Financeiras                                                       | S | 6 | 2022 |  |
| 106054 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                            | A | 7 | 2022 |  |
| 106055 | Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)                     | A | 7 | 2022 |  |
| 106056 | Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                        | A | 7 | 2022 |  |
| 106057 | Demais Inversões Financeiras                                                | A | 7 | 2022 |  |
| 106058 | Amortização da Dívida (XX)                                                  | A | 6 | 2022 |  |
| 106059 | DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)       | C | 5 | 2022 |  |
| 106060 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)                                              | I | 5 | 2022 |  |
| 106061 | DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)                       | C | 5 | 2022 |  |
| 106106 | DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                  | C | 5 | 2024 |  |
| 106107 | DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)           | C | 4 | 2024 |  |
| 106108 | DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | C | 4 | 2024 |  |

|                   |                                                                                                 |              |              |                 |                 |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 106062            | RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIla + XXXIIb + XXXIIc)]    | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106109            | RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)] | C            | 5            | 2024            |                 |
| 106063            | META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO                                                           | N            | 4            | 2022            |                 |
| 106064            | Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência                     | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106065            | JUROS NOMINAIS                                                                                  | N            | 4            | 2022            |                 |
| 106066            | Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)                                             | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106067            | Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)                                          | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106068            | RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = - (XXIV + (XXV - XXVI))                            | C            | 5            | 2022            |                 |
| <del>106069</del> | <del>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</del>                                                 | <del>N</del> | <del>4</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| 106070            | Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência                     | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106071            | ABAIXO DA LINHA                                                                                 | N            | 3            | 2022            |                 |
| 106072            | CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                                                    | N            | 4            | 2022            |                 |
| 106073            | DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)                                                                     | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106074            | DEDUÇÕES (XXIX)                                                                                 | S            | 5            | 2022            |                 |
| 106075            | Disponibilidade de Caixa                                                                        | S            | 6            | 2022            |                 |
| 106076            | Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                  | A            | 7            | 2022            |                 |
| 106077            | (-) Restos a Pagar Processados (XXX)                                                            | A            | 7            | 2022            |                 |
| 106110            | (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                 | A            | 7            | 2024            |                 |
| 106078            | Demais Haveres Financeiros                                                                      | A            | 6            | 2022            |                 |
| 106079            | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)                                             | C            | 5            | 2022            |                 |
| 106080            | RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)                                   | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106081            | AJUSTE METODOLÓGICO                                                                             | N            | 4            | 2022            |                 |
| 106082            | VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXb - XXXa)                                                   | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106083            | RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)                                          | I            | 5            | 2022            |                 |
| <del>106084</del> | <del>PASSIVOS RECONHECIDOS NA DG (XXXIV)</del>                                                  | <del>I</del> | <del>5</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| 106085            | VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)                                                                         | I            | 5            | 2022            |                 |
| <del>106086</del> | <del>PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DG (XXXVI)</del>                                   | <del>I</del> | <del>5</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| <del>106087</del> | <del>AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)</del>                                                   | <del>I</del> | <del>5</del> | <del>2022</del> | <del>2023</del> |
| 106088            | OUTROS AJUSTES (XXXVIII)                                                                        | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106089            | RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)     | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106090            | RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)                            | I            | 5            | 2022            |                 |
| 106091            | INFORMAÇÕES ADICIONAIS                                                                          | N            | 4            | 2022            |                 |
| 106092            | SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                  | S            | 5            | 2022            |                 |
| 106093            | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                                            | A            | 6            | 2022            |                 |



|           |                                                                                  |   |   |      |      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 106094    | Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | A | 6 | 2022 |      |
| 106095    | RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     | I | 5 | 2022 |      |
| Anexo VII |                                                                                  |   |   |      |      |
| 107001    | DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO                               | N | 2 | 2022 |      |
| 107002    | PODER/ÓRGÃO                                                                      | N | 3 | 2022 |      |
| 107003    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS                                     | N | 4 | 2022 |      |
| 107004    | RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)                                  | S | 5 | 2022 |      |
| 107005    | PODER EXECUTIVO                                                                  | A | 6 | 2022 |      |
| 107006    | PODER LEGISLATIVO                                                                | A | 6 | 2022 |      |
| 107013    | Câmara Municipal                                                                 | A | 7 | 2024 |      |
| 107014    | Tribunal de Contas do Município                                                  | A | 7 | 2024 |      |
| 107015    | Assembléia Legislativa                                                           | A | 7 | 2024 |      |
| 107016    | Tribunal de Contas do Estado                                                     | A | 7 | 2024 |      |
| 107017    | Tribunal de Contas dos Municípios                                                | A | 7 | 2024 |      |
| 107007    | PODER JUDICIÁRIO                                                                 | A | 6 | 2022 |      |
| 107018    | Tribunal de Justiça                                                              | A | 7 | 2024 |      |
| 107019    | Tribunal de Justiça Militar                                                      | A | 7 | 2024 |      |
| 107008    | MINISTÉRIO PÚBLICO                                                               | A | 6 | 2022 |      |
| 107009    | TRIBUNAL DE CONTAS                                                               | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 107010    | DEFENSORIA PÚBLICA                                                               | A | 6 | 2022 |      |
| 107011    | RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)                                        | I | 5 | 2022 |      |
| 107012    | TOTAL (III) = (I + II)                                                           | I | 5 | 2022 |      |
| Anexo XI  |                                                                                  |   |   |      |      |
| 111001    | DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS         | N | 2 | 2022 |      |
| 111002    | RECEITAS                                                                         | N | 3 | 2022 |      |
| 111003    | RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                                              | S | 4 | 2022 |      |
| 111004    | Receita de Alienação de Bens Móveis                                              | A | 5 | 2022 |      |
| 111005    | Receita de Alienação de Bens Imóveis                                             | A | 5 | 2022 |      |
| 111006    | Receita de Alienação de Bens Intangíveis                                         | A | 5 | 2022 |      |
| 111007    | Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras                                  | A | 5 | 2022 |      |
| 111008    | DESPESAS                                                                         | N | 3 | 2022 |      |
| 111009    | APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)                               | S | 4 | 2022 |      |
| 111010    | Despesas de Capital                                                              | S | 5 | 2022 |      |
| 111011    | Investimentos                                                                    | A | 6 | 2022 |      |
| 111012    | Inversões Financeiras                                                            | A | 6 | 2022 |      |
| 111013    | Amortização da Dívida                                                            | A | 6 | 2022 |      |
| 111014    | Despesas Correntes dos Regimes de Previdência                                    | S | 5 | 2022 |      |
| 111015    | Regime Próprio dos Servidores Públicos                                           | A | 6 | 2022 |      |
| 111016    | SALDO FINANCEIRO A APLICAR                                                       | N | 3 | 2022 |      |
| 111017    | VALOR (III)                                                                      | I | 4 | 2022 |      |

|            |                                                                           |   |   |      |  |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| Anexo XIII |                                                                           |   |   |      |  |
| 113001     | DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS                              | N | 2 | 2022 |  |
| 113002     | IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP                                          | N | 3 | 2022 |  |
| 113003     | TOTAL DE ATIVOS                                                           | S | 4 | 2022 |  |
| 113004     | Ativos Constituídos pela SPE                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 113005     | TOTAL DE PASSIVOS (I)                                                     | S | 4 | 2022 |  |
| 113006     | Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE                    | A | 5 | 2022 |  |
| 113007     | Provisões de PPP                                                          | A | 5 | 2022 |  |
| 113008     | Outros Passivos                                                           | A | 5 | 2022 |  |
| 113009     | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                                                  | S | 4 | 2022 |  |
| 113010     | Obrigações Contratuais                                                    | A | 5 | 2022 |  |
| 113011     | Riscos não Provisionados                                                  | A | 5 | 2022 |  |
| 113012     | Garantias Concedidas                                                      | A | 5 | 2022 |  |
| 113013     | Outros Passivos Contingentes                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 113014     | DESPESAS DE PPP                                                           | N | 3 | 2022 |  |
| 113015     | DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)       | I | 4 | 2022 |  |
| 113016     | Contratadas (I.1)                                                         | I | 5 | 2022 |  |
| 113017     | A contratar (I.2)                                                         | I | 5 | 2022 |  |
| 113018     | DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)                         | I | 4 | 2022 |  |
| 113019     | Contratadas (II.1)                                                        | I | 5 | 2022 |  |
| 113020     | A contratar (II.2)                                                        | I | 5 | 2022 |  |
| 113021     | TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)                                | C | 4 | 2022 |  |
| 113022     | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)                                       | I | 4 | 2022 |  |
| 113023     | TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE ( I )                       | I | 4 | 2022 |  |
| 113024     | TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = I / IV)                                 | I | 4 | 2022 |  |
| Anexo XIV  |                                                                           |   |   |      |  |
| 11401      | DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | N | 2 | 2022 |  |
| 11402      | BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                                      | N | 3 | 2022 |  |
| 11403      | RECEITAS                                                                  | N | 4 | 2022 |  |
| 11404      | Previsão Inicial                                                          | I | 5 | 2022 |  |
| 11405      | Previsão Atualizada                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11406      | Receitas Realizadas                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11407      | Déficit Orçamentário                                                      | I | 5 | 2022 |  |
| 11408      | Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)     | I | 5 | 2022 |  |
| 11409      | DESPESAS                                                                  | N | 4 | 2022 |  |
| 11410      | Dotação Inicial                                                           | I | 5 | 2022 |  |
| 11411      | Dotação Atualizada                                                        | I | 5 | 2022 |  |
| 11412      | Despesas Empenhadas                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11413      | Despesas Liquidadas                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11414      | Despesas Pagas                                                            | I | 5 | 2022 |  |
| 11415      | Superávit Orçamentário                                                    | I | 5 | 2022 |  |



|       |                                                                                                         |   |   |      |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 11416 | DESPESAS POR FUNÇÃO/<br>SUBFUNÇÃO                                                                       | N | 3 | 2022 |  |
| 11417 | Despesas Empenhadas                                                                                     | I | 4 | 2022 |  |
| 11418 | Despesas Liquidadas                                                                                     | I | 4 | 2022 |  |
| 11419 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                          | N | 3 | 2022 |  |
| 11420 | Receita Corrente Líquida                                                                                | I | 4 | 2022 |  |
| 11421 | Receita Corrente Líquida Ajustada<br>para Cálculo dos Limites de<br>Endividamento                       | I | 4 | 2022 |  |
| 11422 | Receita Corrente Líquida Ajustada<br>para Cálculo dos Limites da<br>Despesa com Pessoal                 | I | 4 | 2022 |  |
| 11423 | RECEITAS E DESPESAS DO REGIME<br>PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS<br>SERVIDORES                               | N | 3 | 2022 |  |
| 11424 | Regime Próprio de Previdência<br>dos Servidores - PLANO<br>REVIDENCIÁRIO                                | I | 4 | 2022 |  |
| 11425 | Receitas Previdenciárias Realizadas                                                                     | I | 5 | 2022 |  |
| 11426 | Despesas Previdenciárias<br>Empenhadas                                                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 11427 | Despesas Previdenciárias<br>Liquidadas                                                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 11428 | Resultado Previdenciário                                                                                | I | 5 | 2022 |  |
| 11429 | Regime Próprio de Previdência dos<br>Servidores - PLANO FINANCEIRO                                      | I | 4 | 2022 |  |
| 11430 | Receitas Previdenciárias Realizadas                                                                     | I | 5 | 2022 |  |
| 11431 | Despesas Previdenciárias<br>Empenhadas                                                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 11432 | Despesas Previdenciárias<br>Liquidadas                                                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 11433 | Resultado Previdenciário                                                                                | I | 5 | 2022 |  |
| 11434 | RESULTADOS PRIMÁRIO E<br>NOMINAL                                                                        | N | 3 | 2022 |  |
| 11435 | Resultado Primário - Acima da<br>Linha                                                                  | I | 4 | 2022 |  |
| 11436 | Resultado Nominal - Acima da<br>Linha                                                                   | I | 4 | 2022 |  |
| 11437 | RESTOS A PAGAR A PAGAR POR<br>PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO                                                | N | 3 | 2022 |  |
| 11438 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                                                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 11439 | Poder Executivo                                                                                         | I | 5 | 2022 |  |
| 11440 | Poder Legislativo                                                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11441 | Poder Judiciário                                                                                        | I | 5 | 2022 |  |
| 11442 | Ministério Público                                                                                      | I | 5 | 2022 |  |
| 11443 | Defensoria Pública                                                                                      | I | 5 | 2022 |  |
| 11444 | RESTOS A PAGAR NÃO-<br>PROCESSADOS                                                                      | I | 4 | 2022 |  |
| 11445 | Poder Executivo                                                                                         | I | 5 | 2022 |  |
| 11446 | Poder Legislativo                                                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 11447 | Poder Judiciário                                                                                        | I | 5 | 2022 |  |
| 11448 | Ministério Público                                                                                      | I | 5 | 2022 |  |
| 11449 | Defensoria Pública                                                                                      | I | 5 | 2022 |  |
| 11450 | DESPESAS COM MANUTENÇÃO E<br>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                  | N | 3 | 2022 |  |
| 11451 | Mínimo Anual de <18% / 25%><br>das Receitas de Impostos na<br>Manutenção e Desenvolvimento<br>do Ensino | I | 4 | 2022 |  |

|         |                                                                                                                                               |   |   |      |      |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 11452   | Mínimo Anual de 60% do FUNDEB<br>na Remuneração do Magistério<br>com Ensino Fundamental e Médio                                               | I | 4 | 2022 |      |
| 11453   | Mínimo Anual de 60% do FUNDEB<br>na Remuneração do Magistério<br>com Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental                                | I | 4 | 2022 |      |
| 11454   | Complementação da União ao<br>FUNDEB                                                                                                          | I | 4 | 2022 |      |
| 11455   | RECEITAS DE OPERAÇÕES DE<br>CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL                                                                                     | N | 3 | 2022 |      |
| 11456   | Receita de Operação de Crédito                                                                                                                | I | 4 | 2022 |      |
| 11457   | Despesa de Capital Líquida                                                                                                                    | I | 4 | 2022 |      |
| 11458   | PROJEÇÃO ATUARIAL DOS<br>REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                                                                               | N | 3 | 2022 |      |
| 11459   | Regime Próprio de Previdência dos<br>Servidores - Plano Previdenciário                                                                        | N | 4 | 2022 |      |
| 11460   | Receitas Previdenciárias                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11461   | Despesas Previdenciárias                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11462   | Resultado Previdenciário                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11463   | Regime Próprio de Previdência dos<br>Servidores - Plano Financeiro                                                                            | N | 4 | 2022 |      |
| 11464   | Receitas Previdenciárias                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11465   | Despesas Previdenciárias                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11466   | Resultado Previdenciário                                                                                                                      | I | 5 | 2022 |      |
| 11467   | RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS<br>E APLICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                    | N | 3 | 2022 |      |
| 11468   | Receita de Alienação de Ativos                                                                                                                | I | 4 | 2022 |      |
| 11469   | Aplicação dos Recursos da<br>Alienação de Ativos                                                                                              | I | 4 | 2022 |      |
| 11470   | DESPESAS COM AÇÕES E<br>SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                                                            | N | 3 | 2022 |      |
| 11471   | Despesas com Ações e Serviços<br>Públicos de Saúde executadas com<br>recursos de impostos                                                     | I | 4 | 2022 |      |
| 11472   | DESPESAS DE CARÁTER<br>CONTINUADO DERIVADAS DE PPP                                                                                            | N | 3 | 2022 |      |
| 11473   | Valor Apurado no Exercício Corrente                                                                                                           | N | 4 | 2022 |      |
| 11474   | Total das Despesas Consideradas<br>para o Limite / RCL (%)                                                                                    | I | 4 | 2022 |      |
| RGF     |                                                                                                                                               |   |   |      |      |
| Anexo I |                                                                                                                                               |   |   |      |      |
| 201001  | DEMONSTRATIVO DA DESPESA<br>COM PESSOAL                                                                                                       | N | 2 | 2022 |      |
| 201002  | DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                           | N | 3 | 2022 |      |
| 201003  | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                 | S | 4 | 2022 |      |
| 201004  | Pessoal Ativo                                                                                                                                 | S | 5 | 2022 |      |
| 201005  | Vencimentos, Vantagens e Outras<br>Despesas Variáveis                                                                                         | A | 6 | 2022 |      |
| 201006  | Obrigações Patronais                                                                                                                          | A | 6 | 2022 |      |
| 201007  | Benefícios Previdenciários                                                                                                                    | A | 6 | 2022 |      |
| 201008  | Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                | S | 5 | 2022 |      |
| 201009  | Aposentadorias, Reserva e<br>Reformas                                                                                                         | A | 6 | 2022 |      |
| 201010  | Pensões                                                                                                                                       | A | 6 | 2022 |      |
| 201011  | Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                             | A | 6 | 2022 | 2023 |
| 201012  | Outras despesas de pessoal<br>decorrentes de contratos de<br>terceirização ou de contratação<br>de forma indireta (§ 1º do art. 18<br>da LRF) | A | 5 | 2022 |      |



|          |                                                                                                         |   |   |      |  |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 201028   | Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                     | A | 5 | 2024 |  |
| 201013   | DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                   | S | 4 | 2022 |  |
| 201014   | Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                            | A | 5 | 2022 |  |
| 201015   | Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                      | A | 5 | 2022 |  |
| 201016   | Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                    | A | 5 | 2022 |  |
| 201017   | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 201018   | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                            | C | 3 | 2022 |  |
| 201019   | APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                 | N | 3 | 2022 |  |
| 201020   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                     | I | 3 | 2022 |  |
| 201021   | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | I | 3 | 2022 |  |
| 201022   | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    | I | 3 | 2022 |  |
| 201023   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                                  | I | 3 | 2022 |  |
| 201024   | DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                 | I | 3 | 2022 |  |
| 201025   | LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                              | I | 3 | 2022 |  |
| 201026   | LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                              | I | 3 | 2022 |  |
| 201027   | LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                               | I | 3 | 2022 |  |
| Anexo II |                                                                                                         |   |   |      |  |
| 202001   | DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS                    | N | 2 | 2022 |  |
| 202002   | DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                                      | N | 3 | 2022 |  |
| 202003   | DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                             | S | 4 | 2022 |  |
| 202004   | Dívida Mobiliária                                                                                       | A | 5 | 2022 |  |
| 202005   | Dívida Contratual                                                                                       | S | 5 | 2022 |  |
| 202006   | Empréstimos                                                                                             | S | 6 | 2022 |  |
| 202007   | Internos                                                                                                | A | 7 | 2022 |  |
| 202008   | Externos                                                                                                | A | 7 | 2022 |  |
| 202009   | Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                        | A | 6 | 2022 |  |
| 202010   | Financiamentos                                                                                          | S | 6 | 2022 |  |
| 202011   | Internos                                                                                                | A | 7 | 2022 |  |
| 202012   | Externos                                                                                                | A | 7 | 2022 |  |
| 202013   | Parcelamento e Renegociação de dívidas                                                                  | S | 6 | 2022 |  |
| 202014   | De Tributos                                                                                             | A | 7 | 2022 |  |
| 202015   | De Contribuições Previdenciárias                                                                        | A | 7 | 2022 |  |
| 202016   | De Demais Contribuições Sociais                                                                         | A | 7 | 2022 |  |
| 202017   | Do FGTS                                                                                                 | A | 7 | 2022 |  |
| 202018   | Com Instituição Não financeira                                                                          | A | 7 | 2022 |  |
| 202019   | Demais Dívidas Contratuais                                                                              | A | 6 | 2022 |  |

|           |                                                                                                     |   |   |      |      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|------|
| 202020    | Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos                             | A | 5 | 2022 |      |
| 202021    | Outras Dívidas                                                                                      | A | 5 | 2022 |      |
| 202022    | DEDUÇÕES (II)                                                                                       | S | 4 | 2022 |      |
| 202023    | Disponibilidade de Caixa                                                                            | S | 5 | 2022 |      |
| 202024    | Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                      | A | 6 | 2022 |      |
| 202025    | (-) Restos a Pagar Processados                                                                      | A | 6 | 2022 |      |
| 202045    | (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                     | A | 6 | 2024 |      |
| 202026    | Demais Haveres Financeiros                                                                          | A | 5 | 2022 |      |
| 202027    | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)                                                   | C | 4 | 2022 |      |
| 202028    | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                 | I | 4 | 2022 |      |
| 202029    | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | I | 4 | 2022 |      |
| 202030    | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)         | I | 4 | 2022 |      |
| 202031    | % da DC sobre a RCL (I/RCL)                                                                         | I | 4 | 2022 |      |
| 202032    | % da DCL sobre a RCL (III/RCL)                                                                      | I | 4 | 2022 |      |
| 202033    | LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%)                                            | I | 4 | 2022 |      |
| 202034    | LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (108%)                                    | I | 4 | 2022 |      |
| 202035    | OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                                                | N | 3 | 2022 |      |
| 202036    | PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                                                                 | I | 4 | 2022 |      |
| 202037    | PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                                          | I | 4 | 2022 |      |
| 202038    | PASSIVO ATUARIAL                                                                                    | I | 4 | 2022 |      |
| 202039    | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                                                            | I | 4 | 2022 | 2023 |
| 202040    | DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA                                                          | I | 4 | 2022 | 2023 |
| 202041    | RP NÃO-PROCESSADOS                                                                                  | I | 4 | 2022 |      |
| 202042    | ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO                                                          | I | 4 | 2022 |      |
| 202043    | DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP                                                                            | I | 4 | 2022 |      |
| 202044    | APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015                                                    | I | 4 | 2022 |      |
| Anexo III |                                                                                                     |   |   |      |      |
| 203001    | DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES                                            | N | 2 | 2022 |      |
| 203002    | GARANTIAS CONCEDIDAS                                                                                | N | 3 | 2022 |      |
| 203003    | AOS ESTADOS (I)                                                                                     | S | 4 | 2022 |      |
| 203004    | Em Operações de Crédito Externas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203005    | Em Operações de Crédito Internas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203006    | AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                 | S | 4 | 2022 |      |
| 203007    | Em Operações de Crédito Externas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203008    | Em Operações de Crédito Internas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203009    | ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                      | S | 4 | 2022 |      |
| 203010    | Em Operações de Crédito Externas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203011    | Em Operações de Crédito Internas                                                                    | A | 5 | 2022 |      |
| 203012    | POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                 | I | 4 | 2022 |      |



|          |                                                                                                           |   |   |      |  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 203013   | TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                      | C | 4 | 2022 |  |
| 203014   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                       | I | 4 | 2022 |  |
| 203015   | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | I | 4 | 2022 |  |
| 203016   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)           | I | 4 | 2022 |  |
| 203017   | % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                                                                      | C | 4 | 2022 |  |
| 203018   | LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>                                                     | I | 4 | 2022 |  |
| 203019   | LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 203020   | CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                                                                 | N | 3 | 2022 |  |
| 203021   | DOS ESTADOS (VII)                                                                                         | S | 4 | 2022 |  |
| 203022   | Em Garantia às operações de Crédito Externas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203023   | Em Garantia às operações de Crédito Internas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203024   | DOS MUNICÍPIOS (VIII)                                                                                     | S | 4 | 2022 |  |
| 203025   | Em Garantia às operações de Crédito Externas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203026   | Em Garantia às operações de Crédito Internas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203027   | DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)                                                                            | S | 4 | 2022 |  |
| 203028   | Em Garantia às operações de Crédito Externas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203029   | Em Garantia às operações de Crédito Internas                                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 203030   | EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)                                                           | I | 4 | 2022 |  |
| 203031   | TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)                                              | C | 4 | 2022 |  |
| Anexo IV |                                                                                                           |   |   |      |  |
| 204001   | DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                    | N | 2 | 2022 |  |
| 204035   | Operações de Crédito                                                                                      | S | 3 | 2022 |  |
| 204002   | Mobiliária                                                                                                | S | 3 | 2022 |  |
| 204003   | Interna                                                                                                   | A | 4 | 2022 |  |
| 204004   | Externa                                                                                                   | A | 4 | 2022 |  |
| 204005   | Contratual                                                                                                | S | 3 | 2022 |  |
| 204006   | Interna                                                                                                   | S | 4 | 2022 |  |
| 204007   | Empréstimos                                                                                               | A | 5 | 2022 |  |
| 204008   | Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                          | A | 5 | 2022 |  |
| 204009   | Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                              | A | 5 | 2022 |  |
| 204010   | Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                      | A | 5 | 2022 |  |
| 204011   | Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)                                  | A | 5 | 2022 |  |
| 204012   | Externa                                                                                                   | S | 4 | 2022 |  |
| 204013   | Empréstimos                                                                                               | A | 5 | 2022 |  |
| 204014   | Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                                          | A | 5 | 2022 |  |

|         |                                                                                                                      |   |   |      |  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 204015  | Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 204016  | Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                                 | A | 5 | 2022 |  |
| 204017  | Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)                                            | A | 5 | 2022 |  |
| 204018  | TOTAL (III)                                                                                                          | C | 4 | 2022 |  |
| 204019  | APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                  | N | 3 | 2022 |  |
| 204020  | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                                                                                  | I | 4 | 2022 |  |
| 204021  | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)               | I | 4 | 2022 |  |
| 204022  | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)                          | I | 4 | 2022 |  |
| 204023  | OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 204024  | TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + VII - Ia - IIa)                       | I | 4 | 2022 |  |
| 204025  | LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               | I | 4 | 2022 |  |
| 204026  | LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>                                                         | I | 4 | 2022 |  |
| 204027  | OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | I | 4 | 2022 |  |
| 204028  | LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | I | 4 | 2022 |  |
| 204029  | OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                   | N | 3 | 2022 |  |
| 204030  | Parcelamentos de Dívidas                                                                                             | S | 4 | 2022 |  |
| 204031  | Tributos                                                                                                             | A | 5 | 2022 |  |
| 204032  | Contribuições Previdenciárias                                                                                        | A | 5 | 2022 |  |
| 204033  | FGTS                                                                                                                 | A | 5 | 2022 |  |
| 204036  | Demais Contribuições Sociais                                                                                         | A | 5 | 2022 |  |
| 204034  | Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas                                                   | I | 4 | 2022 |  |
| Anexo V |                                                                                                                      |   |   |      |  |
| 205001  | DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR                                                           | N | 2 | 2022 |  |
| 205002  | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                                           | N | 3 | 2022 |  |
| 205003  | TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                                                                                 | C | 4 | 2022 |  |
| 205004  | Recursos Ordinários                                                                                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 205005  | Outros Recursos não Vinculados                                                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 205006  | TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)                                                                                    | C | 4 | 2022 |  |
| 205007  | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                                                       | I | 5 | 2022 |  |
| 205008  | Transferências do FUNDEB                                                                                             | I | 5 | 2022 |  |
| 205009  | Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                | I | 5 | 2022 |  |



|          |                                                                                              |   |   |      |  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 205010   | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                  | I | 5 | 2022 |  |
| 205019   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS                                              | I | 5 | 2024 |  |
| 205011   | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                           | I | 5 | 2022 |  |
| 205012   | Recursos Vinculados à Assistência Social                                                     | I | 5 | 2022 |  |
| 205020   | Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)                                    | I | 5 | 2024 |  |
| 205021   | Demais Vinculações Decorrentes de Transferências                                             | I | 5 | 2024 |  |
| 205022   | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) | I | 5 | 2024 |  |
| 205023   | Outras Vinculações Decorrentes de Transferências                                             | I | 5 | 2024 |  |
| 205024   | Demais Vinculações Legais                                                                    | I | 5 | 2024 |  |
| 205015   | Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)                    | I | 5 | 2022 |  |
| 205016   | Recursos de Alienação de Bens/Ativos                                                         | I | 5 | 2022 |  |
| 205025   | Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)             | I | 5 | 2024 |  |
| 205017   | Outras Vinculações Legais                                                                    | I | 5 | 2022 |  |
| 205026   | TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)                                                  | I | 5 | 2024 |  |
| 205013   | Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário                                           | I | 5 | 2022 |  |
| 205014   | Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro                                               | I | 5 | 2022 |  |
| 205027   | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                          | I | 5 | 2024 |  |
| 205018   | TOTAL (III) = (I + II)                                                                       | C | 3 | 2022 |  |
| Anexo VI |                                                                                              |   |   |      |  |
| 206001   | DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL                                     | N | 2 | 2022 |  |
| 206002   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                     | N | 3 | 2022 |  |
| 206003   | Receita Corrente Líquida                                                                     | I | 4 | 2022 |  |
| 206004   | Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento                  | I | 4 | 2022 |  |
| 206005   | Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal            | I | 4 | 2022 |  |
| 206006   | DESPESA COM PESSOAL                                                                          | N | 3 | 2022 |  |
| 206007   | Despesa Total com Pessoal - DTP                                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 206008   | Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>                                    | I | 4 | 2022 |  |
| 206009   | Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>                                    | I | 4 | 2022 |  |
| 206010   | Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>                                  | I | 4 | 2022 |  |
| 206011   | DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                           | N | 3 | 2022 |  |
| 206012   | Dívida Consolidada Líquida                                                                   | I | 4 | 2022 |  |
| 206013   | Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 206014   | GARANTIAS DE VALORES                                                                         | N | 3 | 2022 |  |
| 206015   | Total das Garantias Concedidas                                                               | I | 4 | 2022 |  |
| 206016   | Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                              | I | 4 | 2022 |  |
| 206017   | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                         | N | 3 | 2022 |  |

|        |                                                                                          |   |   |      |  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------|--|
| 206018 | Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | I | 4 | 2022 |  |
| 206019 | Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | I | 4 | 2022 |  |
| 206020 | Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | I | 4 | 2022 |  |
| 206021 | Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | I | 4 | 2022 |  |
| 206022 | RESTOS A PAGAR                                                                           | N | 3 | 2022 |  |
| 206023 | Valor Total                                                                              | I | 4 | 2022 |  |

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2ª CÂMARA EM 23.11.2023:

\*VOTO VENCIDO

Processo: TC -15634/2013

Assunto: Licitação/Contratos

Gestora: Paula Roselma da Rocha Nascimento

Exercício Financeiro: 2013

VOTO-VISTA

ATO DE GESTÃO. MUNICÍPIO DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA E J. B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME. PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2013. CONTRATO N. 07/2013 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS. VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM FUNDAMENTAÇÃO NA SÚMULA TCE/AL N. 01/2019. VOTO-VISTA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO CONFORME PREVISÃO REGIMENTAL. ANOTAÇÃO COM RESSALVA.

1. Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº:             | 07/2013 (fls. 391/396);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Data da assinatura:      | 19/04/2013 (fl. 396);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Modalidade de licitação: | Pregão Presencial n. 07/2013;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Objeto:                  | Locação de máquinas e veículos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor:                   | Lote 01 – R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais),<br>Lote 02 – R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais),<br>Lote 03 – R\$ 931.138,56 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos),<br>Lote 04 – R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois reais)<br>Lote 05 – R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois reais),<br>Lote 06 – R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais),<br>Lote 07 – R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais).<br><b>Montante:</b><br><b>R\$ 6.829.738,56 (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);</b> |
| Pagamento:               | Na forma da cláusula quinta do referido instrumento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Contratante              | Colônia de Leopoldina, com CNPJ n. 12.332.987/0001-20, na gestão de Paula Roselma da Rocha Nascimento, CPF n. 418.946.594-49, em 2013;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Contratado:              | J. B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, com CNPJ n. 04.221.587/0001-10;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Publicação:              | Extrato do termo contratual publicado em 10/05/2013, no DOE/AL (fl. 450).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

2. Os autos seguiram a tramitação regular com a remessa à Seção de Contratos e Convênios (fls. 452/453), a qual relacionou os documentos encaminhados pela então gestora, ao tempo em que indicou: “Não consta nos autos a publicação da homologação, em desacordo com o art. 38, inc. XI, da Lei n. 8666/1993 e o princípio da Publicidade pertinente à Administração Pública.”

3. Na sequência, o processo foi direcionado à Procuradoria Jurídica, que, por

intermédio da Diligência PJTCE/AL n. 105/2010 (fl. 456), datada de 10/07/2014, pugnou por:

- a) Anexar cópia da nota de empenho no valor total do contrato;
- b) Anexar a publicação do termo de homologação art. 38, XI;
- c) Anexar portaria que designa da comissão de licitação art. 38, X. e

Aproveitando que termo está sendo diligenciado informar:

- a) Se o objeto foi cumprindo;
- b) Se o valor foi pago em caso afirmativo, apresentar os documentos comprobatórios;
- c) Se houve Rescisão do termo.

4. A Diligência PJTCE/AL n. 105/2010 fora acolhida pelo Relator Alberto Pires Alves de Abreu, por intermédio de Despacho Eletrônico, **datado de 18/08/2014**, colacionado à fl. 458, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento, e determinando o retorno à Procuradoria Jurídica para a adoção dos procedimentos correlatos.

5. Ato seguinte, após 05 anos, fez-se constar dos autos o Despacho Eletrônico, fl. 459, subscrito pelo então Procurador-Chefe, Marcelo Teixeira Cavalcante, datado de 15/07/2019, em que se informou a ocorrência de "(...) problema no andamento no SIM – Sistema Integrado Modular e ter sido necessário ajuste pela DTI desta casa, e, de acordo com Art. 4º da Resolução Normativa nº 004/2015, a Procuradoria Jurídica não ter mais competência para exercer a instrução deste tipo de Processo (...)".

6. Ocorre, todavia, que o Ministério Público Especial de Contas, por intermédio do Parecer n. 2223/2019/4ª PC/EP (fls. 461/463), **em 14/08/2019**, posicionou-se: "Considerando que ao presente processo aplica-se a prescrição intercorrente, o Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas manifesta-se pelo **arquivamento** do feito."

7. O processo foi levado à **Sessão da 2ª Câmara Deliberativa** (fls. 466-468), de 28/10/2020, pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, que proferiu "**VOTO** no sentido de declarar a prescrição intercorrente e, conseqüentemente, proceder ao **ARQUIVAMENTO** da presente fiscalização ordinária."

8. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

9. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO

10. Em que pese o entendimento defendido pelo Conselheiro Relator Originário, data maxima venia, torna-se necessário tecer esclarecimentos quanto ao mérito do ajuste formalizado pela Administração para subsidiar o voto-vista, nos termos a seguir dispostos.

#### DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ANÁLISE DO MÉRITO – ATO DECLARATÓRIO

11. A Lei 8.790/2022, nos arts. 116 a 118, fala da prescrição, qualificando a punitiva e a executória.

12. A justificativa para a utilização do instituto da prescrição é que o exercício de um direito não pode ficar pendente de forma indefinida no tempo. Aplicado tal entendimento à esfera da Administração Pública, esta também teria a "obrigação" de atuar de forma célere ou dentro de algumas balizas prazais, ainda que, com relação às Cortes de Contas, alguns desses prazos sejam tidos como impróprios.

13. O STF, adequando o entendimento do §5º do art. 37 da CR/88, quando trata da imprescritibilidade informa "que são imprescritíveis as ações fundadas em ressarcimento ao erário de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa" (RE 852475, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Relator p/ Acórdão: Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, publicado em 25/03/2019).

14. Em regra, a Corte de Contas Estadual vem aplicando a outros tipos de procedimento – que não os propriamente sancionatórios – os efeitos da "prescrição da pretensão sancionatória", quer na vigência da lei nova, que tratou da prescrição; quer na vigência da lei antiga, que nada trazia a respeito.

15. Tendo em vista que a natureza destes autos é a verificação de legalidade de ato gestão relacionado a procedimento regido pela Lei 8.666/93 e sua principal finalidade é, ao final, apresentar juízo de valor quanto a sua regularidade com o julgamento do ato em regular, com ressalvas ou até mesmo irregular que, a priori, não tem como precipua finalidade, a aplicação de sanção, embora esta seja possível, conforme o art. 131 e ss. do Regimento Interno da Corte (Resolução 03/2001).

16. O dever punitivo do Tribunal de Contas não se deve confundir com o dever constitucional de declarar a legalidade (ou não) dos atos de gestão quanto ao comprometimento ou aplicação dos recursos públicos e que, derradeiramente, comporão as contas de gestão, conforme outra competência das Cortes de Contas estatuída no art. 71, inc. II, da CR/88.

17. A situação, assim, tanto parece-nos certa, que o juízo emitido pelo Tribunal de Contas não se afasta de um ato declaratório, pegando-se de empréstimo a doutrina de Agnelo Amorim, aparentemente, adotada pelo Código Civil em vigor:

Ora, as ações declaratórias nem são meios de reclamar uma prestação, nem são, tampouco, meios de exercício de quaisquer direitos (criação, modificação ou extinção de um estado jurídico). Quando se propõe uma ação declaratória, o que se tem em vista, exclusivamente, é a obtenção da "certeza jurídica", isto é, a proclamação judicial da existência ou inexistência de determinada relação jurídica, ou da falsidade ou autenticidade de um documento. Daí é fácil concluir que o conceito de ação declaratória é visceralmente inconciliável com os institutos da prescrição e da decadência: as ações desta espécie não estão, e nem podem estar, ligadas a prazos prescricionais ou decadenciais. (AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. Revista dos Tribunais, vol. 300. São Paulo: RT, out. 1961)

18. Tribunais de Contas, apresentam entendimento semelhante:

**EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ALUGUEL DE UM IMÓVEL EXECUÇÃO FINANCEIRA PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANÁLISE DO MÉRITO ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO DIVERGÊNCIA NOS VALORES CONTÁBEIS IRREGULARIDADE.** 1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fixa o prazo em cinco anos e regulamenta a prescrição de sua pretensão punitiva, por meio da Lei Complementar n.º 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS). Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de cinco anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do poder-dever do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua análise. 2. Incontroversa a inércia do processo de prestação de contas da execução contratual analisado, que paralisado nos arquivos desta Corte por praticamente quatorze anos até o início da apreciação, reconhece-se a prescrição do direito punitivo, analisando se, porém, o mérito processual. Verificada a dissonância contábil entre os estágios do processamento da despesa, é declarada a irregularidade da execução financeira do contrato, sem aplicar, contudo, a sanção de multa ao jurisdicionado diante do reconhecimento da prescrição punitiva. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2000 (3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, e espólio de Abdalla Salomão representado por sua herdeira – inventariante, Katia Azambuja Salomão de Almeida, e o espólio de Mery Nimer Salomão, representado pela inventariante Elza Nemir Castro, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, para a competente remessa ao Ministério Público Estadual, visando o conhecimento dos fatos e a tomada das providências que entender necessárias. Campo Grande, 29 de julho de 2021. Conselheiro Márcio Campos Monteiro Relator (TCE - MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104462003 MS 771529, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE - MS n. 2944, de 13/09/2021) (grifo nosso)

**EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ALUGUEL DE UM IMÓVEL EXECUÇÃO FINANCEIRA PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANÁLISE DO MÉRITO ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO DIVERGÊNCIA NOS VALORES CONTÁBEIS IRREGULARIDADE.** 1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fixa o prazo em cinco anos e regulamenta a prescrição de sua pretensão punitiva, por meio da Lei Complementar n.º 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS). Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de cinco anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do poder-dever do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua análise. 2. Incontroversa a inércia do processo de prestação de contas da execução contratual analisado, que paralisado nos arquivos desta Corte por praticamente quatorze anos até o início da apreciação, reconhece-se a prescrição do direito punitivo, analisando se, porém, o mérito processual. Verificada a dissonância contábil entre os estágios do processamento da despesa, é declarada a irregularidade da execução financeira do contrato, sem aplicar, contudo, a sanção de multa ao jurisdicionado diante do reconhecimento da prescrição punitiva. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2000 (3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, e espólio de Abdalla Salomão representado por sua herdeira – inventariante, Katia Azambuja Salomão de Almeida, e o espólio de Mery Nimer Salomão, representado pela inventariante Elza Nemir Castro, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, para a competente remessa ao Ministério Público Estadual, visando o conhecimento dos fatos e a tomada das providências que entender necessárias. Campo Grande, 29 de julho de 2021. Conselheiro Márcio Campos Monteiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104462003 MS 771529, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2944, de 13/09/2021) (grifo nosso)

**EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRELIMINAR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INOCORRÊNCIA ANÁLISE DO MÉRITO REGULARIDADE.** Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de 5 anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do dever/poder imprescritível do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua apreciação, tendo em vista a natureza declaratória do ato, razão pela qual a mora imputada ao próprio Tribunal impede tão somente a aplicação de eventual penalidade ao Gestor, porém não obsta o julgamento da questão de fundo. No mérito, é declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente que, instruídos dos documentos exigidos, evidenciam o cumprimento dos requisitos legais vigentes. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2014 Ata de Registro de Preços n.º 05/2014 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura de Guia Lopes da Laguna. Campo Grande, 23 de julho de 2020. Conselheiro Márcio



Campos Monteiro Relator. (TCE – MS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 93902014 MS 1509134, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2555, de 10/08/2020) (grifo nosso).

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO – REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM OSCIP PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE – ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MULTA QUE TERIA SIDO APLICADA AO RESPONSÁVEL APÓS CINCO ANOS DO IMPLEMENTO DO ATO CONSIDERADO IRREGULAR – SANÇÃO APLICADA EM AUTUAÇÃO DISTINTA – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – EMBARGOS REJEITADOS EM PRELIMINAR: “...AINDA QUE SE TRATASSE DE NULIDADE ABSOLUTA, PASSÍVEL, PORTANTO, DE RECONHECIMENTO EX OFFICIO, A TESE ESPOSADA TAMBÉM NÃO VINGARIA. É QUE, APESAR DAS REMISSÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS DE ALENTO DEDUZIDAS NA PEÇA RECURSAL, PREVALECE NESTA E CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE A AÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MAIS DAS VEZES, É INSUSCETÍVEL DE PRESCRIÇÃO.” (TCE-SP – Proc. 2381/005/08, Relator: Renato Martins Costa, publicação: 11/12/2015, grifo nosso).

19. O **Ministério Público Especial junto à Corte de Contas** apresentou posicionamento, por meio do **Parecer n. 2223/2019/4ª PC/EP**, “Considerando que ao presente processo aplica-se a prescrição intercorrente, o Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas manifesta-se pelo **arquivamento** do feito.”.

20. Na sequência o processo foi levado à **Sessão da 2ª Câmara Deliberativa de 02/12/2020** pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, que proferiu “**VOTO** no sentido de declarar a prescrição intercorrente e, conseqüentemente, proceder ao **ARQUIVAMENTO** da presente fiscalização ordinária”.

21. A análise, evidentemente, ao encontrar alguma irregularidade que desafiasse aplicação de multa, aparentemente, esta, não poderia ser levada a efeito devido à prescrição da pretensão punitiva, conforme já vinha adotando o Tribunal de Contas, no que se refere a extrapolação do prazo quinquenal - ainda que, presentes as nossas ressalvas a respeito -, mas não o poder-dever do exercício do Controle Externo de declará-las regulares, com ressalvas ou irregulares, em consonância com o art. 131 e 133, do inciso I ao III do Regimento Interno.

#### **DA SITUAÇÃO FÁTICA PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

22. A licitação é um procedimento administrativo para aquisição de produtos ou contratação de serviços, o qual a Administração Pública baseia-se em critérios prévios para selecionar, entre várias propostas, referente a bens, obras ou serviços, ou seja, a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público, a fim de celebrar contrato.

23. A escolha da proposta será processada e julgada em atenção aos princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e outros.

24. No caso em análise, observa-se que, formalmente, há o atendimento das exigências legais, uma vez que consta do termo contratual, especificamente na cláusula quarta (fl. 392), a dotação orçamentária que deu lastro à despesa assumida, notadamente na rubrica n. 3390.30.00, este emanado de ato (ato de gestão) de autoridade que criou a obrigação para o ente público como bem explicitamente posto no art. 58, da Lei n. 4.320/1964. Outrossim, durante a análise do contrato, verificou-se que o referido objeto do certame fora arrematado, em 07 lotes, descritos no quadro acima, por uma única empresa.

25. Ademais, houve a conformação do procedimento com a legislação de regência, realizando o cotejamento de suas circunstâncias com o direito posto, verificou-se o que segue: I) procedimento administrativo regularmente autuado (art. 38, do Estatuto Licitatório); II) Aviso de licitação (fl. 04); III) Edital do Pregão Presencial n. 07/2013 (fls. 08/38); IV) Atestado de Visita (fls. 39/40); V) Protocolos de entrega do Edital do Pregão Presencial n. 07/2013 (fls. 76/87, 92/100, 103/110); VI) **Documento de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhistas (fls. 55/75, 88/91, 101/102, 111/176 e 210/358)**; VII) Propostas de Preços (fls. 177/209 e 366/373); VIII) Ata da Reunião (fls. 359/362); IX) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl.364); X) Termo de Adjudicação (fl. 374); XI) **Parecer Jurídico opinando pelo deferimento da contratação (fls.375/376)**; XII) Despacho de encaminhamento para homologação da avença, proferido pelo Sr. Jodimarco Luiz da Silva Dionizio, pregoeiro da municipalidade (fl.377); XIII) **Termo de Homologação (fl. 378)**; XIV) Ata de Registro de Preços n. 07/2013 (379/390); XV) **Cópias dos Contratos n. 07/2013 referentes aos lotes 01 (fls. 432/438), 02 (fls. 391/396), 03 (fls. 397/404), 04 (fls. 405/411), 05 (fls. 412/418), 06 (fls. 419/424) e 07 (fls. 425/431)**; XVI) Ordem de Serviço (fls. 439/440); XVII) Súmula do Contrato e fotos (fls. 441/444); XVIII) **Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (fl. 450)**.

26. No processo, verifica-se, conforme documentações encaminhadas a Corte Contas, a **ausência da Portaria de designação da comissão de licitação e do termo de publicação de homologação**.

27. Fato que revela defeito, porém não se verifica prejuízo irreversível à condição de validade do procedimento realizado. Portanto, corroborando com esse entendimento, segue decisão:

EMENTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES NÃO COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO EM MURAL DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO. O procedimento licitatório é regular com ressalva em razão da não comprovação da divulgação em mural do ato de homologação, em desacordo com determinação legal, ensejando na aplicação recomendação para o atual gestor. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto

do Relator em declarar regular com ressalva procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 003/2010, instaurado pelo Município de Corguinho na gestão do Sr. Teophilo Barbosa Massi, constituindo a ressalva em face do defeito na instrução processual decorrente da não comprovação da divulgação em mural do ato de homologação, com recomendação ao atual ordenador de despesas para que adote providências visando a correta instrução dos procedimentos licitatórios mediante a juntada de todos os documentos revestidos das formalidades exigidas pela legislação aplicável à espécie. Campo Grande, 22 de novembro de 2016. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS – PROCESSO LICITATÓRIO ADM: 150052013 MS 1.427.905, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE - MS n. 1728, de 05/03/2018) (grifo nosso)

28. Desta feita, pelo que dos autos consta, divergindo dos posicionamentos exarado pelo Parquet Especial e pelo Conselheiro Relator, mas, considerando, intacta, a competência legal e constitucional para tratar sobre o objeto da fiscalização, realizando-se o controle externo, próprio das atividades das Cortes de Contas, entendemos que o processo se encontra apto à deliberação.

#### **VOTO**

29. Diante das razões expostas, considerando em parte a manifestação emitida pelos órgãos instrutivos, e em oposição aos posicionamentos do Órgão Ministerial e do Conselheiro Relator, apresentamos voto, para que em sessão extraordinária o Colegiado da 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVA**:

29.1. **Julgar regular (anotar/registrar) com ressalvas o Contrato nº. 07/2013**, celebrado entre **Município de Colônia de Leopoldina**, na gestão de Paula Roselma da Rocha Nascimento, no exercício financeiro de 2013, com a empresa **J. B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, em consonância com o art. 131 e 133, do inciso II do Regimento Interno para que nas próximas contratações o gestor, ou a quem o houver substituído, tenha atenção especial quanto à juntada nos autos do processo administrativo documentos que comprovem a portaria de designação da comissão de licitação e do termo de publicação de homologação, evitando assim, falhas dessa natureza, de modo a prevenir ocorrências de futuras irregularidades;

29.2. **Publicizar a decisão.**

Sala da Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas de Alagoas, em Maceió, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator da vista

#### **\*VOTO VENCIDO**

**Processo nº TC 2401/2004**

**Assunto:** Fiscalização de atos de gestão.

**Jurisdicionado:** Secretaria Executiva de Saúde de Alagoas

**Gestor:** Álvaro Antônio Melo Machado

**Exercício Financeiro:** 2003 (Grupo III – Biênio 2002/2003).

#### **VOTO – VISTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2000/14376-2002. CONVITE N. 02/2003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E A EMPRESA CÉZARIO'S MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP. AQUISIÇÃO POR MEIO DE ORDEM DE FORNECIMENTO. RELATOR ORIGINÁRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – ARQUIVAMENTO. VISTA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO NA FORMA REGIMENTAL. REGULARIDADE.**

1. Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Convite nº:                     | 02/2003 (fls. 65/64);                                                                                                                                                                                                                    |
| Data da assinatura:             | 10/02/2003 (fl. 64);                                                                                                                                                                                                                     |
| Procedimento administrativo nº: | 2000/14376-2002;                                                                                                                                                                                                                         |
| Modalidade de licitação:        | Convite;                                                                                                                                                                                                                                 |
| Objeto:                         | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Autoclave Horizontal com capacidade 54 (cinquenta e quatro) litros;                                                                                                                    |
| Valor:                          | R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais);                                                                                                                                                                                          |
| Homologação/ Publicação:        | Em 26/03/2003 (fl. 333), publicado em 03/04/2003 no DOE/AL (fl. 334).                                                                                                                                                                    |
| Ordem de Fornecimento:          | n. 581/2003 (fl. 336);                                                                                                                                                                                                                   |
| Adquirente:                     | <b>Estado de Alagoas</b> , por meio da <b>Secretaria Executiva de Saúde</b> , CNPJ n. 12.200.259/0001-65, na gestão do Secretário Álvaro Antônio Melo Machado, inscrito no CPF sob o n. 151.692.514-91, no exercício financeiro de 2002; |
| Fornecedor:                     | <b>CÉZARIO'S MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA – EPP</b> , inscrita no CNPJ sob o n. 03.016.072/0001-15;                                                                                                                                         |
| Publicação:                     | Extrato do termo contratual publicado em 12/02/2003 no DOE/AL (fl. 41).                                                                                                                                                                  |

2. Os autos tramitaram pela extinta Seção de Contratos e Convênios do Tribunal junto

à **Procuradoria Jurídica**, a qual apontou a incompletude da remessa do procedimento licitatório, ante a ausência do termo contratual e pugnou pela realização da Diligência n. 307/2006 junto ao jurisdicionado (fl. 343).

3. Em sede de resposta (fl. 350), a Secretaria de Saúde informou não ter havido celebração de contrato, com a emissão apenas da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, devidamente colacionados os autos (fls. 336 e 04, respectivamente).

4. O processo retornou à análise da **Procuradoria Jurídica** que emitiu posicionamento, por intermédio do Parecer n. 2036/2007 (fl. 353), pela irregularidade do ajuste, em face da inobservância ao art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/1993, sob o argumento da indispensabilidade da formalização de contrato, considerando eventuais futuras obrigações, inclusive, da necessidade de assistência técnica, conforme carta-convite (fl. 21), que exigia "garantia de equipamento de 01(um) ano" (fl. 353).

5. O **Ministério Público Especial junto à Corte de Contas** apresentou posicionamento, por meio do **Parecer n. 2350/2019**, pelo arquivamento do feito, considerando a aplicabilidade da prescrição intercorrente, com fundamento na Súmula n. 001 do TCE/AL (fls. 358/361).

6. O processo foi levado à **Sessão da 2ª Câmara Deliberativa de 02/12/2020** pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, interinamente exercendo as funções do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, que proferiu voto no sentido de:

declarar a prescrição intercorrente e, conseqüentemente, proceder ao arquivamento da fiscalização ordinária, por entender que o processo foi instaurado em 15/03/2004 e durante o período de 29/12/2009 a 03/08/2015 o processo ficou paralisado, evidenciando-se que "toda e qualquer pretensão jurídica do Tribunal de Contas em fase da celebração do aludido contrato se encontrar prescrita de pleno direito, seja pela incidência da prescrição quinquenal, pois há mais de cinco anos de tramitação, não houve neste processo citação do gestor, nem qualquer outro ato inequívoco que importasse apuração do fato (art.2º, Lei 9.873/99); seja pela prescrição intercorrente.

7. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

8. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO VISTA

9. Em que pese o entendimento defendido pelo Conselheiro Relator Originário, torna-se necessário tecer esclarecimentos quanto ao mérito do ajuste formalizado pela Administração para subsidiar o voto-vista, nos termos a seguir dispostos.

#### I – DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ANÁLISE DO MÉRITO – ATO DECLARATÓRIO

10. A Lei 8.790/2022, nos arts. 116 ao 118, fala da prescrição, qualificando a punitiva e executória.

11. A justificativa para a utilização do instituto da prescrição é que o exercício de um direito não pode ficar pendente de forma indefinida no tempo. Aplicado tal entendimento à esfera da Administração Pública, esta também teria a "obrigação" de atuar de forma célere ou dentro de algumas balizas prazais, ainda que, com relação às Cortes de Contas, alguns desses prazos sejam tidos como impróprios.

12. O STF, adequando o entendimento do §5º do art. 37 da CR/88, quando trata da imprescritibilidade informa "que são imprescritíveis as ações fundadas em ressarcimento ao erário de ato doloso tipificado na lei de improbidade administrativa" (RE 852475, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Relator p/ Acórdão: Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, publicado em 25/03/2019).

13. Em regra, a Corte de Contas Estadual vem aplicando a outros tipos de procedimento – que não os propriamente sancionatórios – os efeitos da "prescrição da pretensão sancionatória", quer na vigência da lei nova, que tratou da prescrição; quer na vigência da lei antiga, que nada trazia a respeito.

14. Tendo em vista que a natureza destes autos é a verificação de legalidade de ato gestão relacionado a procedimento regido pela Lei 8.666/93 e sua principal finalidade é, ao final, apresentar juízo de valor quanto a sua regularidade com o julgamento do ato em regular, com ressalvas ou até mesmo irregular que, a priori, não tem como precipua finalidade, a aplicação de sanção, embora esta seja possível, conforme o art. 131 e ss. do Regimento Interno da Corte (Resolução 03/2001).

15. O dever punitivo do Tribunal de Contas não se deve confundir com o dever constitucional de declarar a legalidade (ou não) dos atos de gestão quanto ao comprometimento ou aplicação dos recursos públicos e que, derradeiramente, comporão as contas de gestão, conforme outra competência das Cortes de Contas estatuída no art. 71, inc. II, da CR/88.

16. A situação, assim, tanto parece-nos certa, que o juízo emitido pelo Tribunal de Contas não se afasta de um ato declaratório, pegando-se de empréstimo a doutrina de Agnelo Amorim, aparentemente, adotada pelo Código Civil em vigor:

Ora, as ações declaratórias nem são meios de reclamar uma prestação, nem são, tampouco, meios de exercício de quaisquer direitos (criação, modificação ou extinção de um estado jurídico). Quando se propõe uma ação declaratória, o que se tem em vista, exclusivamente, é a obtenção da "certeza jurídica", isto é, a proclamação judicial da existência ou inexistência de determinada relação jurídica, ou da falsidade ou autenticidade de um documento. Daí é fácil concluir que o conceito de ação declaratória é visceralmente inconciliável com os institutos da prescrição e da decadência: as ações desta espécie não estão, e nem podem estar, ligadas a prazos prescricionais ou decadenciais. (AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. Revista dos Tribunais, vol. 300. São Paulo: RT, out. 1961)

17. Tribunais de Contas outros, apresentam entendimento semelhante:

**EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ALUGUEL DE UM IMÓVEL EXECUÇÃO FINANCEIRA PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANÁLISE DO MÉRITO ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO DIVERGÊNCIA NOS VALORES CONTÁBEIS IRREGULARIDADE.** 1. O Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso do Sul fixa o prazo em cinco anos e regulamenta a prescrição de sua pretensão punitiva, por meio da Lei Complementar n.º 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS). Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de cinco anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do poder-dever do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua análise. 2. Incontroversa a inércia do processo de prestação de contas da execução contratual analisado, que paralisado nos arquivos desta Corte por praticamente quatorze anos até o início da apreciação, reconhece-se a prescrição do direito punitivo, analisando se, porém, o mérito processual. Verificada a dissonância contábil entre os estágios do processamento da despesa, é declarada a irregularidade da execução financeira do contrato, sem aplicar, contudo, a sanção de multa ao jurisdicionado diante do reconhecimento da prescrição punitiva. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2000 (3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, e espólio de Abdalla Salomão representado por sua herdeira – inventariante, Katia Azambuja Salomão de Almeida, e o espólio de Mery Nimer Salomão, representado pela inventariante Elza Nemir Castro, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, para a competente remessa ao Ministério Público Estadual, visando o conhecimento dos fatos e a tomada das providências que entender necessárias. Campo Grande, 29 de julho de 2021. Conselheiro Márcio Campos Monteiro Relator (TCE - MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104462003 MS 771529, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE - MS n. 2944, de 13/09/2021) (grifo nosso)

**EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ALUGUEL DE UM IMÓVEL EXECUÇÃO FINANCEIRA PROCESSO PARALISADO POR QUATORZE ANOS PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ANÁLISE DO MÉRITO ATO MERAMENTE DECLARATÓRIO DIVERGÊNCIA NOS VALORES CONTÁBEIS IRREGULARIDADE.** 1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul fixa o prazo em cinco anos e regulamenta a prescrição de sua pretensão punitiva, por meio da Lei Complementar n.º 160/2012 (Lei Orgânica do TCE/MS). Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de cinco anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do poder-dever do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua análise. 2. Incontroversa a inércia do processo de prestação de contas da execução contratual analisado, que paralisado nos arquivos desta Corte por praticamente quatorze anos até o início da apreciação, reconhece-se a prescrição do direito punitivo, analisando se, porém, o mérito processual. Verificada a dissonância contábil entre os estágios do processamento da despesa, é declarada a irregularidade da execução financeira do contrato, sem aplicar, contudo, a sanção de multa ao jurisdicionado diante do reconhecimento da prescrição punitiva. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2000 (3ª fase), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, e espólio de Abdalla Salomão representado por sua herdeira – inventariante, Katia Azambuja Salomão de Almeida, e o espólio de Mery Nimer Salomão, representado pela inventariante Elza Nemir Castro, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; e pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, para a competente remessa ao Ministério Público Estadual, visando o conhecimento dos fatos e a tomada das providências que entender necessárias. Campo Grande, 29 de julho de 2021. Conselheiro Márcio Campos Monteiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 104462003 MS 771529, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2944, de 13/09/2021) (grifo nosso)

**EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRELIMINAR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INOCORRÊNCIA ANÁLISE DO MÉRITO REGULARIDADE.** Com o protocolo dos atos encaminhados à Corte, inaugura-se o prazo prescricional intercorrente para o exercício do seu direito punitivo, que se esgota com o transcurso de 5 anos sem a movimentação devida, o que não se confunde com a imprescritibilidade do dever/poder imprescritível do Tribunal de Contas de analisar e declarar a regularidade ou irregularidade dos atos submetidos a sua apreciação, tendo em vista a natureza declaratória do ato, razão pela qual a mora imputada ao próprio Tribunal impede tão somente a aplicação de eventual penalidade ao Gestor, porém não obsta o julgamento da questão de fundo. No mérito, é declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente que, instruídos dos documentos exigidos, evidenciam o cumprimento dos requisitos legais vigentes. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2014 Ata de Registro de Preços n.º 05/2014 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura de Guia Lopes da Laguna. Campo Grande, 23 de julho de 2020. Conselheiro Márcio Campos Monteiro Relator. (TCE – MS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 93902014 MS 1509134, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2555, de 10/08/2020) (grifo nosso).

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM OSCIP PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - MULTA QUE TERIA SIDO APLICADA AO RESPONSÁVEL APÓS CINCO ANOS DO IMPLEMENTO DO ATO CONSIDERADO IRREGULAR - SANÇÃO APLICADA EM AUTUAÇÃO DISTINTA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EMBARGOS REJEITADOS EM PRELIMINAR: "...AINDA QUE SE TRATASSE DE NULIDADE ABSOLUTA, PASSÍVEL, PORTANTO, DE RECONHECIMENTO EX OFFICIO, A TESE ESPOSADA TAMBÉM NÃO VINGARIA. É QUE, APESAR DAS REMISSÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS DE ALENTO DEDUZIDAS NA PEÇA RECURSAL, PREVALECE NESTA E. CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE A AÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MAIS DAS VEZES, É INSUSCETÍVEL DE PRESCRIÇÃO." (TCE-SP - Proc. 2381/005/08, Relator: Renato Martins Costa, publicação: 11/12/2015, grifo nosso).

18. O Ministério Público, inicialmente, apresentou manifestação, através do Parecer n. 2036/2007 (fl. 353), pela irregularidade do ajuste, em face da inobservância ao art. 62, §4º, da Lei n. 8.666/1993, sob o argumento da indispensabilidade da formalização de contrato, considerando eventuais futuras obrigações, inclusive, da necessidade de assistência técnica, conforme carta-convite (fl. 21), que exigia "garantia de equipamento de 01(um) ano".

19. Posteriormente, o Ministério Público Especial junto à Corte de Contas apresentou posicionamento, por meio do Parecer n. 2350/2019, pelo arquivamento do feito, considerando a aplicabilidade da prescrição intercorrente.

20. Na sequência o processo foi levado à Sessão da 2ª Câmara Deliberativa de 02/12/2020 pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, interinamente exercendo as funções do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, que proferiu voto no sentido de:

declarar a prescrição intercorrente e, conseqüentemente, proceder ao arquivamento da fiscalização ordinária, por entender que o processo foi instaurado em 15/03/2004 e durante o período de 29/12/2009 a 03/08/2015 o processo ficou paralisado, evidenciando-se que "toda e qualquer pretensão jurídica do Tribunal de Contas em fase da celebração do aludido contrato se encontrar prescrita de pleno direito, seja pela incidência da prescrição quinquenal, pois há mais de cinco anos de tramitação, não houve neste processo citação do gestor, nem qualquer outro ato inequívoco que importasse apuração do fato (art.2º, Lei 9.873/99); seja pela prescrição intercorrente.

21. A análise, evidentemente, ao encontrar alguma irregularidade que desafiase aplicação de multa, aparentemente, esta, não poderia ser levada a efeito devido à prescrição da pretensão punitiva, conforme já vinha adotando o Tribunal de Contas, no que se refere a extrapolação do prazo quinquenal - ainda que, presentes as nossas ressalvas a respeito -, mas não o poder-dever do exercício do Controle Externo de declará-las regulares, com ressalvas ou irregulares, em consonância com o art. 131 e 133, do inciso I ao III do Regimento Interno.

## II - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

22. O contrato poderá ser dispensado nas compras, independentemente do valor, caso haja a pronta entrega dos bens, e que não resultem em obrigações futuras, conforme dispõe o art. 62, § 4º da lei 8.666/93:

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 4º** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23. Marçal JUSTEN FILHO, quanto ao §4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, traça o seguinte panorama:

"A Lei refere-se à hipótese de ausência de obrigações futuras (inclusive envolvendo assistência técnica) para o contratado. Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. Essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a inaplicação das regras legais.

(...)

Admite-se, no §4º, a ausência do termo de contrato quando não dispensável a previsão mais minuciosa de cláusulas contratuais, tendo em vista a exaustão de toda e qualquer obrigação do particular em virtude da execução da prestação de dar que lhe advém da compra realizada. O motivo da dispensa relaciona-se com a inutilidade do manejo de um instrumento completo e minucioso, na medida em que a satisfação da prestação exaure as obrigações impostas ao vendedor. Logo, não cabe aplicar o dispositivo quando a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, sendo útil formalizar a avença em instrumento que contemple todas as obrigações futuras impostas ao vendedor. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 991-992.)

24. É importante observar que a regra não libera o vendedor do dever de se responsabilizar pelos defeitos que o produto venha a apresentar, assim como não o libera da garantia do fabricante.

25. Insta salientar ainda, acerca da responsabilidade do fornecedor, como dispõe o art. 69, in verbis:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26. A garantia em questão está relacionada ao produto, mas não de uma obrigação contratual futura, pois não está relacionada à execução do objeto contratado, a qual já terá sido concluída, para que se inicie a vigência do período de garantia técnica, com a entrega do produto.

27. Corroborando esse entendimento, Jorge Ulisses JACOBY FERNANDES preceitua:

No termo das obrigações futuras, surge o questionamento: a garantia dos produtos pressupõe obrigações futuras? Esta é uma questão de fundamental importância. Há uma diferença conceitual entre a assistência técnica e a garantia. No âmbito da assistência técnica, deverá existir um serviço de manutenção de um produto, não havendo a necessidade de produto apresentar qualquer defeito para que o serviço seja prestado. É um serviço, inclusive, preventivo.

No caso da garantia, este é um serviço acionado toda vez que o produto apresenta um defeito, inclusive, impondo-se a sua substituição em determinados casos. Para fins do disposto no art. 62, § 4º, não há que se considerar a garantia como obrigação futura para fins de obrigatoriedade de formalização contratual. Assim, mesmo com a existência de uma previsão de garantia, é possível substituir o contrato por uma nota de empenho, por exemplo, nos casos adstritos ao disposto no artigo acima citado (grifou-se). (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Conceito de "obrigações futuras" para ser exigível o contrato. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/49832/conceito-de-obrigacoes-futuras-para-ser-exigivel-o-contrato>>).

28. Portanto, o fornecedor tem responsabilidade quanto a eventuais defeitos/vícios ocultos que venham aparecer no produto recebido pela Administração. Ou seja, a garantia do produto, ofertada pelo fabricante, deve ser cumprida pelo fornecedor, mesmo na ausência do termo de contrato, e não deve ser incluída na sua vigência, pois possui prazo próprio e desvinculado, não podendo, por fim, ser classificada como uma obrigação futura.

29. Compulsando os autos, observa-se que a garantia que consta no Convite nº 02/2002 (fls. 65-70), é a garantia pelos vícios ocultos (defeitos de fabricação) que possam aparecer dentro do prazo de 01 (um) ano do produto.

30. Assim, embora não tenha sido formalizado instrumento contratual, em atenção à regra geral prevista pelo Estatuto Licitatório vigente à época, tem-se que este pode ser substituído, conforme a legislação regente, como o foi, pois dos autos, à fl. 336, consta a Ordem de Fornecimento n. 581/2003 (emitida em 14/04/2003, com aceite datado de 17/04/2003).

31. Verificamos ainda que, foi acostado aos autos também a Nota de Empenho (fl. 04), indicando a rubrica orçamentária pela qual correu a despesa advinda da obrigação assumida, existindo, portanto, a conformação de seus termos às exigências legais, resguardando adequadamente o direito do credor, a respectiva contabilização da despesa e evidenciada, portanto, a correta sequência dos atos administrativos.

32. Da análise do que nos levou à conformação do procedimento com a legislação de regência, realizando o cotejamento de suas circunstâncias com o direito posto, verificou-se o que segue: I) procedimento administrativo regularmente autuado, conforme art. 38, do Estatuto Licitatório (fl. 02); II) cópia da nota de empenho (fl. 04); III) relação de materiais e cópia da nota fiscal (fls. 05/15); IV) dotação orçamentária (fl. 17); V) minuta do convite (fls.18/26); VI) Parecer Jurídico PGE/LIC n. 1446/2002, da lavra da procuradora de estado, opinando pelo prosseguimento do ajuste, ensejando a realização dos atos de convocação e julgamento das propostas (fls. 29/30); VII) cópia da minuta do contrato (fls. 35/38); VIII) aviso de edital de licitação (fl. 42); IX) comprovante de entrega de edital (fls. 45/64); X) convite (fls. 65/70); XI) documentos das firmas e de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhistas (fls.73/326); XII) Parecer PGE/LIC n. 212/2003, da lavra da procuradora de estado, opinando pelo prosseguimento do ajuste, ensejando a realização dos atos de homologação e adjudicação (fls. 327/328); XIII) Homologação e publicação (fls.333/334) e XIV) cópia da ordem de fornecimento (fl. 336).

33. Desta feita, pelo que dos autos consta, divergindo dos posicionamentos exarado pelo Parquet Especial e pelo Conselheiro Relator, mas considerando, intacta, a competência legal e constitucional para tratar sobre o objeto da fiscalização, realizando-se o controle externo, próprio das atividades das Cortes de Contas, entendemos que o processo se encontra apto ao tratamento colegiado.

34. A devolução dos autos foi realizada em sessão extraordinária, com os membros titulares da 2ª Câmara Deliberativa, com a finalidade de preservar o devido processo legal, conforme deliberado na Sessão Plenária de 17/10/2023.

## VOTO

35. Diante das razões expostas e em oposição aos posicionamentos do Órgão Ministerial e do Conselheiro Relator, apresentamos o nosso entendimento para que a 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas, no uso de suas atribuições, **RESOLVA**:

35.1. **Julgar regular, procedendo-se ao registro/anotação do Convite n. 02/2003**, firmado pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Executiva de Saúde, na gestão do Secretário Álvaro Antônio Melo Machado, no exercício financeiro de 2002, com a empresa **CÉZARIO'S MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, conforme as razões do voto, em consonância com art. 131 e 133, I do Regimento Interno;

35.2. **Publicizar a decisão.**

Sala da Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas de Alagoas, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro - ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO - Vista

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 1ª CÂMARA EM 23.11.2023:

\*VOTO VENCIDO

PROCESSO: TC-5024/2004

Assunto: Atos de gestão. "Admissão de pessoal"

Interessado: Câmara Municipal de Campo Alegre

#### VOTO – VISTA

**RELAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. VOTO –VISTA. ATO DE GESTÃO. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À COMPLETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO.**

1. Versam os autos acerca de relação nominal dos servidores (ocupante de cargos comissionados e celetistas – caráter provisório e temporário) do Poder Legislativo do Município de Campo Alegre, referente ao exercício de 2004, enviada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Ofício GP/CMCA/Nº 13/2004, datado de 27/04/2004, em atendimento ao Ofício de nº 003/204-GCCOLGS, datado de 13/02/2004, posteriormente reiterado pelo Ofício nº 0123/2004-GCCOLGS, datado de 14/04/2004, ambos expedidos pelo Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas, à época, Otávio Lessa de G. Santos, que fixava prazo para o envio de forma discriminada das informações.

2. Os autos evoluíram à Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 18/05/2005, que através da Diligência nº 382/2005 (fl. 08), sugeriu: "necessário se faz que a citada Câmara encaminhe ao Tribunal de Contas as Portarias e os Contratos Temporários, e a forma de publicidade desses atos administrativos".

3. O Conselheiro José de Melo Gomes (fl. 09), relator originário, à época, concedeu prazo de 15 dias para atendimento da diligência antes citada, atendida em 05/10/2005, pelo então Presidente daquela Casa Legislativa Municipal, através do Ofício nº 97/2005 (fls. 03-14), esclarecendo que "todos os nomes existentes na relação recebida estavam exercendo naquele período, cargos comissionados e não contrato temporário, como apresentado na referida relação", embora, juntando-se as portarias de nomeação, contendo cargo em comissão e de contratação provisória e temporária.

4. Os autos retornaram à Procuradoria Jurídica, em 28/11/2005, que emitiu Parecer nº 1719/2005 opinando pela "devida anotação do caso em tela, na forma e para fins de direito, após o que poderá ser arquivado o Processo."

5. Ocorre, todavia, que o Ministério Público Especial junto à Corte de Contas (fl. 17), 28/11/2006, à época, apresentou posicionamento pela necessidade de instrução processual, solicitando:

a) Existência de Leis que disponham sobre Quadro de Cargos de Pessoal, quer efetivo, quer comissionado;

b) Se a contratação se deu em caráter provisório e temporário, saber: duração do contrato, permissivo legal da contratação e o regime de previdência afeto à contratação; e

c) Quais os casos da contratação albergado sob o pálio do art. 37, II da Constituição Federal.

6. Os autos foram direcionados à consideração do relator e, apenas em 28/08/2014 (fl. 18), encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, que assumiu a relatoria e reenviou o processo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fl. 19).

7. O Parquet Especial, através do Parecer nº 7208/2016/2ªPC/PB, datado de 22/12/2016 (fl. 20), opinou:

pelo registro dos atos de admissão de pessoal submetidos ao controle de legalidade deste Tribunal de Contas, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, utilizando, analogamente, como parâmetro temporal para definição de prazo razoável de tramitação do feito o lapso de 10 (dez) anos, por ser o prazo prescricional genericamente definido no art. 205 do Código Civil.

8. O Gabinete da Presidência redistribuiu os autos, conforme sorteio dos grupos regionais de fiscalização, Portaria nº 26/2019, encaminhando-os ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcante, Grupo Regional III, biênio 2003/04, fl. 23.

9. O processo foi levado à Sessão da 1ª Câmara Deliberativa de 26/05/2022 pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, que proferiu voto no sentido de "julgar pelo arquivamento dos autos, em razão da prescrição, na forma do art. 1º, XX, artigo 38 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;"

10. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

11. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO-VISTA

12. Em que pese o entendimento defendido pelo Conselheiro Relator Originário, torna-se necessário tecer alguns esclarecimentos a fim de subsidiar o voto-vista.

13. Primeiramente, torna-se necessário aclarar quanto ao dever constitucional do Tribunal de Contas em julgar a regular aplicação dos recursos públicos e auxiliar o Poder Legislativo na realização do controle externo da Administração Pública e no julgamento das contas anuais dos chefes do Poder Executivo, declarando-as regulares ou irregulares.

14. Dentre as disposições constitucionais estabelecidas no art. 71, inciso III e no art. 68, inciso III, da Constituição Estadual c/c os arts. 1º, III e 96, I, da Lei Orgânica, compete às Cortes de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, seja na administração direta e indireta, excetuando as nomeações para cargo de provimento em comissão.

15. No que diz respeito à exceção supra, é válido esclarecer que essa ressalva diz respeito apenas para efeito de registro, não significando que as Cortes de Contas não detenham competência para, em suas atividades ordinárias de fiscalização e controle, examinar tais atos.

16. Observa-se, então, que a análise dos atos admissionais, poderá decorrer tanto a função homologatória, relacionada ao registro do ato ou sua negativa, como também a função julgadora, pelo qual poderá ser aplicada sanção ao responsável em caso de ilegalidade, podendo, inclusive, desafiar o dever de ressarcimento nos casos de danos ao erário.

17. Ademais, o objetivo da análise da legalidade dos atos de admissão em sentido amplo não se delimita à investidura do agente público em si, mas abrange a todo procedimento admissional, seja com relação à própria escolha do modelo de seleção, suas etapas e, principalmente, a regularidade da despesa a título de contraprestação pelos serviços realizados.

18. Averiguando as informações trazidas aos autos, observa-se que além dos dados sobre as nomeações dos cargos comissionados, também há informações sobre "contratação provisória e temporária" (fls. 03-14), permitida, exclusivamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe que a lei (local) estabelecerá em que situações poderá ser efetivada.

19. Para se utilizar da contratação por tempo determinado, em consonância com as previsões constitucionais, faz-se imprescindível a existência concomitante de três requisitos autorizadores: situação de excepcional interesse público, temporariedade da necessidade e hipótese prevista em lei, inclusive, que a Administração promova o recrutamento de pessoal mediante prévio processo seletivo público, simplificado, devidamente normatizado no âmbito da Administração e em conformidade com as disposições da lei local, conforme exigência da Carta Magna.

20. Acerca do tema, contratação temporária, Celso Antônio Bandeira de Mello expõe que:

(...) trata-se, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgastem a normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). (ELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 270).

21. Aduz ainda, Hely Lopes Meirelles, sobre a necessidade de previsão em lei autorizativa para validar o ato da contratação:

A previsão legal consubstancia-se na necessidade de elaboração de lei específica pelos Municípios, das situações e atividades de relevo capazes de ensejar a contratação temporária, sempre de acordo com suas necessidades e peculiaridades locais. Inexistindo tal regulação da matéria em lei, o Município somente poderá admitir servidores mediante prévia aprovação em concurso público. (sem grifo no original). (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 584) (grifo nosso)

22. Portanto, havendo ausência dos requisitos, a Administração Pública não poderia utilizar a modalidade excepcional de contratação, sob pena de afronta ao princípio da obrigatoriedade do concurso público, descrito no art. 37, II, da CF/88.

23. No entanto, insta salientar que, o Presidente da Casa Legislativa Municipal de Campo Alegre, através do Ofício nº 97/2005 (fls. 03-14), esclareceu que "todos os nomes existentes na relação recebida estavam exercendo naquele período, cargos comissionados e não contrato temporário, como apresentado na referida relação" e juntando as Portarias de nomeação, contendo cargo de comissão e de contratação provisória e temporária." (grifo nosso)

24. Diante dessa afirmação, segundo previsão do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, os cargos em comissão devem ser criados por intermédio de lei para que os seus ocupantes desempenhem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Sendo de livre nomeação e exoneração por parte do poder público (art. 37, II, da CF/88).

25. Cargo em comissão, ou de provimento em comissão, segundo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, é aquele:

a ser preenchido por um ocupante transitório, de confiança da autoridade que o nomeou, e que nele permanecerá enquanto dela gozar. Por isso, diz-se que tais cargos são de livre provimento. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Regime dos Servidores da Administração Direta e Indireta. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p.29).

26. A partir dessas premissas, contemporaneamente, o STF firmou tese em repercussão geral, ratificando a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema, no qual estabeleceu as seguintes exigências para criação de cargo em comissão:

EMENTA Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número



de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: **a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os cria; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** (STF - RE: 1041210 SP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/05/2019) (grifo nosso)

27. Convém ressaltar, que foram encaminhados os seguintes documentos pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre: Relação Nominal dos Servidores, Portarias de Nomeação para cargo de provimento em comissão para as funções: Diretor Administrativo, Diretor Geral, Diretora Financeira, Diretor Administrativo, Diretor Adjunto, Diretora de Pessoal, assim como, para contratação em caráter provisório e temporário para as seguintes funções: Agente Administrativo, Redatora de Ata, Copeira, Servicial, Digitadora, Vigilante, sem fornecer documentos adicionais que embasem as referidas contratações.

28. Por conseguinte, não é qualquer cargo ou emprego que pode ser considerado de provimento em comissão. O que diferencia esse tipo de ocupação são as funções de decisões e influência política ou funções de chefia e direção de determinada entidade, que exige um plano de ação. Esses cargos devem ser de livre nomeação, para serem preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões em um determinado órgão.

29. Ressalta Adilson de Abreu Dallari, de modo incisivo:

Se a administração puder criar todos os cargos com provento em comissão, estará aniquilada a regra de concurso público. Da mesma forma, a simples criação de um único cargo em comissão, sem que isso se justifique, significa uma burla à regra do concurso público", concluindo que "é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior". (DALLARI, Adilson de Abreu. Regime Constitucional dos Servidores Públicos. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990).

30. De acordo com os documentos apresentados, observa-se cargos que possuem atribuições das mais comuns, tais como: agente administrativo, redatora de ata, copeira, servicial, digitadora, vigilante que se prestam, exclusivamente, ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, ou seja, atribuições meramente executivas ou técnicas, de subordinação, não implicando a imperativa relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

31. Insta salientar, que se buscou complementar a instrução processual das nomeações informadas, para a atuação efetiva da fiscalização, conforme a manifestação do Parquet de Contas (fl. 17), em **28/11/2006**, já mencionada acima.

32. Em **28/08/2014** (fl. 18), os autos foram direcionados a consideração do relator e encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, que assumiu a relatoria e reenviou o processo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fl. 19).

33. Os autos permaneceram inertes de 28/11/2006 a 28/08/2014, frustrando a tentativa de instrução processual e, conseqüentemente, inviabilizando o desenvolvimento regular e válido do procedimento perante o Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do Controle Externo por este realizado que, mesmo não se tratando da homologação constitucional dos atos de admissão, são, sem dúvidas, as situações postas, atos de gestão, sobre os quais o Órgão, até por previsão regimental deve manifestar-se, mas, que à mingua de outras informações necessárias – maiormente – e à ação do tempo – tanto de paralisação interna, quanto da "possibilidade" de se conseguir aquelas informações, tem-se por impossibilitada.

34. Nesse sentido, observa-se a jurisprudência a seguir com tratamento semelhante:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM. SERVIDOR. ESTADUAL. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À COMPLETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA PARA FORMAÇÃO DE CONVICIMENTO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. SIGNIFICATIVO TRANSCURSO DE TEMPO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. JULGADO MATERIALMENTE PREJUDICADO O EXAME DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Segunda Câmara TCE/MG – Rel Cons. Gilberto Diniz – 17ª Sessão Ordinária – 22/06/2017. (grifo nosso)

35. Observa-se que, além da ausência dos documentos essenciais que demonstrem os desdobramentos dos atos, inclusive, a lei municipal, que regulamente a norma constitucional e disponha, entre outros, sobre as condições em que ocorreram as admissões em análise, o processo não tramitou pelo órgão instrutivo da Corte de Contas, no que prejudicou a análise referente ao mérito.

36. Outrossim, convém ressaltar, que em pesquisa ao Sistema Integrado Modular – SIM do Tribunal de Contas de Alagoas, fora localizado o TC 144/2005, que se refere ao Balancete de dezembro/2004 da Câmara Municipal de Campo Alegre, sendo considerada, pela praxe da Corte de Contas de Alagoas, a prestação de contas daquele Poder Legislativo. Constatamos, inclusive, que o processo mesmo não apreciado pelo Pleno da Corte de Contas, protocolado em 10/01/2005, enviado à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM no dia 14/02/2005, lá permaneceu 6.762 dias, fora arquivado "externamente", conforme tela do sistema mencionado acostada aos autos.

37. Desta feita, ante a circunstância do transcurso do tempo que impossibilitou a reunião de elementos necessários a análise dos autos, impossibilitando-se o exame da matéria, entendemos que o processo pode ser deliberado.

#### VOTO

38. Diante das razões expostas, com as devidas objeções, quanto às razões de decidir, do Relator Originário e do posicionamento do Órgão Ministerial, apresentamos o entendimento para que em sessão extraordinária o Colegiado da 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVA:**

38.1. **DETERMINAR** a extinção do processo sem julgamento do mérito, arquivando-o diante da falta de documentos necessários para a completa instrução processual sobre as nomeações/contratações realizadas pela Câmara Municipal de Campo Alegre, no exercício financeiro de 2004;

38.2. **CIENTIFICAR** o interessado do inteiro teor desta deliberação, na forma da legislação em vigor;

38.3. **PUBLICIZAR** a decisão.

Sala da Sessão Extraordinária da 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas de Alagoas, em Maceió, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Vista

**\*VOTO VENCIDO**

**PROCESSO TC-6458/2017**

**Volume: 01**

**Assunto:** 1º Termo Aditivo do contrato nº 019/2016

**Jurisdicionado:** Agência de Fomento de Alagoas – AFAL

**Gestor:** Rafael de Goes Brito – CPF nº 010.354.894-73

**Exercício financeiro:** 2017

#### VOTO – VISTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25050-223/2017 – 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA Nº 019/2016, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS – AFAL POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE RAFAEL DE GOES BRITO E O COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES – COOPPABACS – VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA RELACIONADA DENTRE AQUELAS CONSTANTES DO ART. 71 DA CF/88, NA FORMA DO ART. 1º, XX, ART. 38 E SS. DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS C/C ARTIGO 6º, XV E XVI E ARTIGOS 131 E 133, I DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. VOTO-VISTA. PREJUDICADA A ANÁLISE DE MÉRITO DO PROCESSO ACESSÓRIO EM DECORRÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PRINCIPAL. EXTINÇÃO.**

1. Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminou no seguinte ajuste:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Procedimento administrativo nº:</b> | <b>TC-6458/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Processo Administrativo</b>         | 25050-223/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CONTRATO</b>                        | 1º Termo Aditivo do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 019/2016                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data assinatura:</b>                | 20/04/2017 (fl. 19);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objeto:</b>                         | Retificação do item 2.7 para alterar a taxa de juros anual para 7,5% e inclusão do item 2.9 à cláusula segunda.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Valor:</b>                          | R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos reais);                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Gerenciador</b>                     | <b>Agência de Fomento de Alagoas</b> , inscrito no CNPJ sob o n. 10.769.660/0001-95, durante a gestão do Sr. <b>Rafael de Goes Brito</b> , Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o n. 010.354.894-73, e Sr. <b>Maurício Cominotti</b> , Diretor de Desenvolvimento, inscrito no CPF nº 010.990.938-05, no exercício financeiro de 2017; |
| <b>Fornecedor:</b>                     | <b>COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS BANCOS COMUNITÁRIOS DE SEMENTES – COOPPABACS</b> , inscrita no CNPJ n. 02.523.112/0001-52;                                                                                                                                                                                            |
| <b>Publicação:</b>                     | Extrato de publicação em 27/04/2017 no D.O. do Estado de Alagoas (fl. 20).                                                                                                                                                                                                                                                                |

2. Aportaram os autos na SELIC-DFASEMF (fl. 22), que apenas descreveu do que se tratava a demanda, mas não emitiu parecer.

3. O **Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas**, por meio do DESPACHO nº 324/2018/6ªPC (fl. 25), manifestou-se nos seguintes termos:

a) Pela identificação do(s) processos(s) localizados no Tribunal de Contas em que estão sendo ou foram analisadas as celebrações contratuais de nº 019/2016 e o 1º Termo Aditivo à contratação, entre a Agência de Fomento de Alagoas – AFAL e a Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes – COOPPABACS, em observância e atendimento aos princípios da economicidade e celeridade processuais, objetivando realizar análise de forma conjunta e evitar futuras decisões conflitantes acerca da mesma situação fática;



- Caso não sejam localizados os processos solicitados na Corte de Contas, promover notificações da Agência de Fomentos de Alagoas – AFAL, para que encaminhe os processos administrativos retromencionados ao TCE/AL;

b) Procedida a juntada, feita a devida instrução processual pertinente ao caso, inclusive, com manifestação de mérito pela Diretoria de Fiscalização competente (in casu, DFAFOE), devolvam-se os autos ao MPC para exame de legalidade e pronunciamento final".

4. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, através do Despacho Eletrônico TCE/AL (fl. 27), retornou os autos ao Ministério Público "para que proceda a anexação ao processo principal TC-11687/2016, tendo em vista que, conforme informações obtidas por meio do Sistema Integrado Modular – SIM, se encontra em tramitação junto o respectivo setor".

5. Através do Despacho nº 364/2018/6ªPC/ (fl. 28) – **data 30/10/2018**, voltou a solicitar a juntada do presente processo ao processo principal que trata da contratação originária, "uma vez que a análise isolada ao Termo Aditivo não permite concluir pela legalidade/ilegalidade da avença".

6. O processo foi levado à **sessão da 1ª Câmara Deliberativa**, em 25/08/2022, trazendo o Voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, o **"arquivamento dos autos, por não tratar de matéria relacionada dentre aquelas constantes no art. 71 da Constituição da República"**, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. Da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas".

7. Considerando que no (fl. 30):

Processo TC 11687/2016, que se refere ao "contrato n. 019/2016, firmado entre as partes supracitadas, quanto ao qual este Relator proferiu voto, corroborando com o entendimento do Parquet de Contas no PAR-2PMPC-917/2021, o qual culminou na RESOLUÇÃO Nº 76-1/2021, no sentido de:

I. Julgar pelo arquivamento dos autos, por não tratar de matéria relacionada dentre aquelas **constantes no art. 71 da Constituição da República**, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. Da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

8. Em sessão, o **Ministério Público Especial** se posicionou pelo arquivamento dos autos, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator Rodrigo Siqueira Cavalcante.

9. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

10. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO – VISTA

11. Dissentindo do posicionamento apresentado pelo Conselheiro Relator Originário, entendemos pela necessidade de realizarmos esclarecimentos pontuais sobre a matéria em julgamento, para melhor delinear os posicionamentos a ser adiante defendido.

12. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que cuidem de receita ou despesa pública.

13. Segundo MARTINS GUERRA, o:

Controle como entendemos hoje, é a fiscalização, quer dizer, a inspeção, exame, acompanhamento, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fincas de correção, decidindo acerca da regularidade ou irregularidade do ato praticado. Então, controlar é fiscalizar emitindo um juízo de valor. (GUERRA, Evandro Martins. Os Controles Externos e Interno da Administração Pública. 2ª ed. Fórum, 2011).

14. A Constituição Federal de 1988 trata especificamente sobre as competências do Tribunal de Contas da União no art. 71 e ao observar o rol de suas atribuições, alinhado com o arts. 93, 94 c/c art. 97, V da Constituição Estadual de Alagoas e art. 38, inciso IV da Lei nº 5.604/1994, vigente à época ao TCE/AL, constata-se o papel relevante que esse órgão desempenha junto à sociedade no controle da gestão pública.

15. Os Tribunais de Contas têm a incumbência de garantir e efetivar a fiscalização dos recursos públicos em benefício da coletividade. São os órgãos que mais se aproximam do controle fiscalizador a que a população tem direito. As funções atribuídas aos Tribunais de Contas estão ligadas diretamente a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

16. Os autos se referem ao encaminhamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo de Garantia Fidejussória nº 019/2016, firmado entre a Agência de Fomento de Alagoas S/A e a Cooperativa de Pequenos Produtos Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes – COOPPABACS.

17. A Agência de Fomento de Alagoas S/A foi criada pela Lei nº 6.488/2004, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, sob o controle acionário do Estado de Alagoas, que integralizará, no mínimo, 51% do capital social inicial, conforme preceitua o §1º do art. 7º.

18. Segundo o art. 2º da Lei nº 6.488/2004:

A Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL tem por objetivo social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado, estimulando a realização de investimentos, a geração de emprego e renda através de financiamento de microcrédito, apoio na execução de projetos empresariais das micro e pequenas empresas, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

19. Constam nos autos, uma cópia do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 019/2016 (fls. 05-09), sendo observado que o recurso orçamentário e financeiro

utilizado adveio do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, mais precisamente, conforme disposto na cláusula quinta – dos recursos orçamentários e financeiros.

20. Pelos documentos colacionados nos autos, observa-se apenas uma cópia do contrato nº 019/2016, sem os demais documentos que seriam necessários para comprovação da destinação do recurso, se atenderia ou não o objetivo social, conforme art. 2º da Lei nº 6.488/2004.

21. Assim, o Tribunal de Contas seria competente para julgar o Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 019/2016, relacionado ao Proc. TC 11687/2016, mas, a nosso sentir, equivocadamente, fora arquivado sob o argumento de que não se tratava de "matéria relacionada dentre aquelas constantes no art. 71 da Constituição da República, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas".

22. Na sessão virtual realizada em 19/10/2021, que julgou o contrato originário (principal) de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 019/2016 – Processo TC 11687/2016, mais precisamente, aos 16 min e 58seg, questiona-se ao Conselheiro relator, da possibilidade de verificar nos autos se a entidade recebeu qualquer tipo de verba orçamentária, obtendo-se, como resposta que, em síntese, não teria recebido.

23. O objeto destes autos, como já informado, seria a análise de termo aditivo a contrato principal que, além de não analisado, como deveria ter acontecido em razão dos recursos públicos estaduais envolvidos, fora arquivado, assim, o objeto referencial único para análise deste aditivo, não mais subsiste, atraindo a inutilidade da existência e prosseguimento do feito.

24. Nesses termos, considerando o posicionamento desta Corte de Contas de que o objeto do contrato originário, equivocadamente, não seria de atuação finalística do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e considerando um dos mais basilares princípios jurídicos de que o acessório, em regra, segue a sorte do principal, entendemos que o processo se encontra apto à submissão ao colegiado.

#### VOTO

25. Diante das razões expostas, com as devidas objeções feitas, respeitosamente, ao posicionamento do Órgão Ministerial e ao voto do Relator Originário, apresentamos o nosso entendimento para que em sessão extraordinária o Colegiado da 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVA:**

25.1. **Extinguir** o feito em razão da falta de justa causa para a sua existência/prosseguimento;

25.2. **Cientificar** o interessado do inteiro teor desta deliberação, na forma da legislação em vigor;

25.3. **Publicizar** a decisão.

Sessão Extraordinária da 1ª Câmara Deliberativa do Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de novembro de 2023.

**Conselheiro - ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator da vista**

**\*VOTO VENCIDO**

**PROCESSO TC-7531/2017**

**Volume: 01**

**Assunto:** 1º Termo Aditivo do contrato nº 017/2016

**Jurisdicionado:** Agência de Fomento de Alagoas – AFAL

**Gestor:** Rafael de Goes Brito – CPF nº 010.354.894-73

**Exercício financeiro:** 2017

#### VOTO – VISTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25050-224/2017 – 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA Nº 017/2016, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS – AFAL POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE RAFAEL DE GOES BRITO E O INSTITUTO TERRAVIVA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA RELACIONADA DENTRE AQUELAS CONSTANTES NO ART. 71 DA CF/88, NA FORMA DO ART. 1º, XX, ART. 38 E SS. DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS C/C ARTIGO 6º, XV E XVI E ARTIGOS 131 E 133, I DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. VOTO-VISTA. PREJUDICADA A ANÁLISE DE MÉRITO DO PROCESSO ACESSÓRIO EM DECORRÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PRINCIPAL. EXTINÇÃO.**

1. Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminou no seguinte ajuste:

|                                        |                                                                             |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Procedimento administrativo nº:</b> | TC-7531/2017                                                                |
| <b>Processo Administrativo</b>         | 25050-224/2017                                                              |
| <b>CONTRATO</b>                        | 1º Termo Aditivo do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 017/2016 |
| <b>Data assinatura:</b>                | da 15/05/2017 (fl. 19);                                                     |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>     | Retificação do item 2.7 para alterar a taxa de juros anual para 7,5% e inclusão do item 2.9 à cláusula segunda.                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Valor:</b>      | R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito reais e novecentos reais);                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Gerenciador</b> | <b>Agência de Fomento de Alagoas</b> , inscrito no CNPJ sob o n. 10.769.660/0001-95, durante a gestão do Sr. <b>Rafael de Goes Brito</b> , Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o n. 010.354.894-73, e Sr. <b>Maurício Cominotti</b> , Diretor de Desenvolvimento, inscrito no CPF nº 010.990.938-05, no exercício financeiro de 2017; |
| <b>Fornecedor:</b> | <b>INSTITUTO TERRAVIVA – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO</b> , inscrita no CNPJ n. 03.635.713/0001-10;                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Publicação:</b> | Extrato de publicação em 22/05/2017 no D.O. do Estado de Alagoas (fl. 20).                                                                                                                                                                                                                                                                |

2. A SELIC-DFASEMF (fl. 22) informou que “foi constatado imperfeições, detectadas no instrumento contratual, mais especificamente a correção da taxa de juros sobre as parcelas do referido contrato”.

3. O **Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas**, por meio do DESPACHO nº 324/2018/6ªPC (fl. 35-36), manifestou-se nos seguintes termos:

a) Pela identificação do(s) processos(s) localizados no Tribunal de Contas em que estão sendo ou foram analisadas as celebrações contratuais de nº 017/2016 e o 1º Termo Aditivo à contratação, entre a Agência de Fomento de Alagoas – AFAL e a Instituto da Sociedade Civil de Interesse Público, em observância e atendimento aos princípios da economicidade e celeridade processuais, objetivando realizar análise de forma conjunta e evitar futuras decisões conflitantes acerca da mesma situação fática;

- Caso não sejam localizados os processos solicitados na Corte de Contas, promover notificações da Agência de Fomentos de Alagoas – AFAL, para que encaminhe os processos administrativos retromencionados ao TCE/AL;

b) Procedida a juntada, feita a devida instrução processual pertinente ao caso, inclusive, com manifestação de mérito pela Diretoria de Fiscalização competente (in casu, DFAFOE), devolvam-se os autos ao MPC para exame de legalidade e pronunciamento final”.

4. Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, através do Despacho Eletrônico TCE/AL (fl. 38), retornou os autos ao Ministério Público “para que proceda a anexação ao processo principal TC-10427/2016, tendo em vista que, conforme informações obtidas por meio do Sistema Integrado Modular – SIM, se encontra em tramitação junto o respectivo setor”.

5. Através do Despacho nº 367/2018/6ªPC/ (fl. 39) – **data 30/10/2018**, voltou a solicitar a juntada do presente processo ao processo principal que trata da contratação originária, “uma vez que a análise isolada ao Termo Aditivo não permite concluir pela legalidade/ilegalidade da avença”.

6. O processo foi levado à **sessão da 1ª câmara deliberativa**, em 25/08/2022, sendo apresentado o Voto do Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante pelo **“arquivamento dos autos, por não tratar de matéria relacionada dentre aquelas constantes no art. 71 da Constituição da República**, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. Da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;”.

7. Considerando que no (fl. 41):

Processo TC 10427/2016, que se refere ao “contrato n. 017/2016, firmado entre as partes supracitadas, quanto ao qual este Relator proferiu voto, corroborando com o entendimento do Parquet de Contas no PAR-2PMPC-912/2021, o qual culminou na RESOLUÇÃO Nº 74-1/2021, no sentido de:

I. Julgar pelo arquivamento dos autos, por não tratar de matéria relacionada dentre aquelas **constantes no art. 71 da Constituição da República**, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. Da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

8. Em sessão, o **Ministério Público Especial** se posicionou pelo arquivamento dos autos, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator Rodrigo Siqueira Cavalcante.

9. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

10. É o relatório.

#### RAZÕES DO VOTO – VISTA

11. Divergindo do posicionamento apresentado pelo Conselheiro Relator Originário, quanto às razões de decidir, entendemos pela necessidade de realizarmos esclarecimentos pontuais sobre a matéria em julgamento, para melhor delinear os posicionamentos a ser adiante defendido.

12. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que cuidem de receita ou despesa pública.

13. Segundo MARTINS GUERRA assevera que:

Controle como entendemos hoje, é a fiscalização, quer dizer, a inspeção, exame, acompanhamento, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fins de correção, decidindo acerca da regularidade ou irregularidade do ato praticado. Então, controlar é fiscalizar emitindo um juízo de

valor. (GUERRA, Evandro Martins. Os Controles Externos e Interno da Administração Pública. 2ª ed. Fórum, 2011).

14. A Constituição Federal de 1988 trata especificamente sobre as competências do Tribunal de Contas da União no art. 71 e ao observar o rol de suas atribuições, alinhado com o arts. 93, 94 c/c art. 97, V da Constituição Estadual de Alagoas e art. 38, inciso IV da Lei nº 5.604/1994, vigente à época ao TCE/AL, constata-se o papel relevante que esse órgão desempenha junto à sociedade no controle da gestão pública.

15. Os Tribunais de Contas têm a incumbência de garantir e efetivar a fiscalização dos recursos públicos em benefício da coletividade. São os órgãos que mais se aproximam do controle fiscalizador a que a população tem direito. Portanto, as funções atribuídas aos Tribunais de Contas estão ligadas diretamente à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

16. Os autos se referem acerca do encaminhamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo de Garantia Fidejussória nº 017/2016, firmado entre a Agência de Fomento de Alagoas S/A e a Instituto Terraviva – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

17. A Agência de Fomento de Alagoas S/A foi criada pela Lei nº 6.488/2004, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, sob o controle acionário do Estado de Alagoas, que integralizará, no mínimo, 51% do capital social inicial, conforme preceitua o §1º do art. 7º.

18. Segundo o art. 2º da Lei nº 6.488/2004:

A Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL tem por objetivo social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado, estimulando a realização de investimentos, a geração de emprego e renda através de financiamento de microcrédito, apoio na execução de projetos empresariais das micro e pequenas empresas, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

19. Constam nos autos, uma cópia do Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 017/2016 (fls. 05-09), sendo observado que o recurso orçamentário e financeiro utilizado adveio do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, mais precisamente, como disposto na cláusula quinta – dos recursos orçamentários e financeiros.

20. Pelos documentos colacionados nos autos, observa-se apenas uma cópia do contrato nº 019/2016, sem demais documentos que seriam necessários para comprovação da destinação do recurso, se atenderia ou não o objetivo social, conforme art. 2º da Lei nº 6.488/2004.

21. Assim, o Tribunal de Contas seria competente para julgar o Contrato de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 017/2016, relacionado ao Proc. TC 10427/2016, mas, a nosso sentir, equivocadamente, fora arquivado sob o argumento de que não se tratava de “matéria relacionada dentre aquelas constantes no art. 71 da Constituição da República, na forma do art. 1º, XX, art. 38 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º XV e XVI e artigos 131 e 133, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas”.

22. Na sessão virtual realizada em 19/10/2021, que julgou o contrato originário (principal) de Mútuo com Garantia Fidejussória nº 017/2016 – Processo TC 10427/2016, mais precisamente, aos 16 min e 58seg, questiona-se ao Conselheiro relator, da possibilidade de verificar nos autos se a entidade recebeu qualquer tipo de verba orçamentária, cuja resposta, deu-se negativamente.

23. O objeto destes autos, como já informado, seria a análise de termo aditivo a contrato principal que, além de não analisado, como deveria ter acontecido em razão dos recursos públicos estaduais envolvidos, fora arquivado sem a correspondente (e necessária) verificação de legalidade/regularidade, assim, o objeto referencial único para análise deste aditivo, não mais subsiste, atraindo a inutilidade da existência e prosseguimento do feito.

24. Nesses termos, considerando o posicionamento desta Corte de Contas de que o objeto do contrato originário, equivocadamente, não seria de atuação finalística do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e considerando um dos mais basilares princípios jurídicos de que o acessório segue a sorte do principal, entendemos que o processo se encontra apto a submissão ao colegiado.

#### VOTO

25. Diante das razões expostas, com as devidas objeções feitas, respeitosamente, ao posicionamento do Órgão Ministerial, e ao voto do Relator Originário, apresentamos o nosso entendimento para que em sessão extraordinária o Colegiado da 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVA:**

25.1. **Extinguir** o feito em razão da falta de justa causa para a sua existência/prosseguimento;

25.2. **Cientificar** o interessado do inteiro teor desta deliberação, na forma da legislação em vigor;

25.3. **Publicizar** a decisão.

Sala da sessão extraordinária da 1ª Câmara Deliberativa do Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 23 de novembro de 2023.

**Conselheiro - ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Relator da vista

**\*VOTO VENCIDO**

**Processo: TC-10429/2016\***

**Assunto:** Fiscalização de atos de gestão.

**Jurisdicionado:** Agência de Fomento de Alagoas – AFAL

**Gestor:** Rafael de Goes Brito



Exercício Financeiro:2016 (Grupo IX – Biênio 2015/2016)

## VOTO – VISTA

ATO DE GESTÃO. CONTRATO N. 16/2016. AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS. AFAL E THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. VOTO-VISTA ACOMPANHANDO O RELATOR ORIGINÁRIO. ANOTAÇÃO COM RESSALVA.

1. Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

|                                 |                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato nº:                    | 16/2016 (fls. 47/54);                                                                                                                                                                                                 |
| Data da assinatura:             | 30/08/2016 (fl. 54);                                                                                                                                                                                                  |
| Procedimento administrativo nº: | 25050-250/2016;                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade de licitação:        | Dispensa de licitação;                                                                                                                                                                                                |
| Objeto:                         | Conservação e assistência técnica de 01 (um) elevador no prédio da Desenvolva;                                                                                                                                        |
| Valor:                          | R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais);                                                                                                                                                         |
| Pagamento:                      | Na forma da cláusula quartado referido instrumento;                                                                                                                                                                   |
| Contratante                     | Agência de Fomento de Alagoas – AFAL, com o CNPJ sob o n. 10.769.660/0001-95, na gestão do <b>Diretor-Presidente Rafael de Goes Brito</b> , inscrito no CPF sob o n. 010.354.894-73, no exercício financeiro de 2016; |
| Contratado:                     | Thyssenkupp Elevadores S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0022-42;                                                                                                                                             |
| Publicação:                     | Extrato do contrato publicado em 01/09/2016, no Diário Oficial do Estado -DOE/AL (fl. 55).                                                                                                                            |

2. Em conformidade com o art. 4º, da Resolução Normativa nº 04/2015, os autos foram encaminhados à **Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF**, a qual, por intermédio da respectiva **Seção de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – SELIC**, instruiu os autos (fl. 57).

3. Os autos receberam o **Parecer n. 2PMPC-909/2021 do Órgão Ministerial** (fls. 64/66), que se manifestou pela **“regularidade com ressalvas, sob o aspecto formal, do contrato em apreço”**.

4. O processo foi levado à **Sessão Virtual da 1ª Câmara de 14/09/2021 (fls. 68-72)**, pelo **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, que proferiu Voto:

**I. Julga REGULAR COM RESSALVA**, registrando-se/anotando-se o **Contrato n. 16/2016**, firmado entre **Agência de Fomento de Alagoas – AFAL e Thyssenkupp Elevadores S/A**, na forma do artigo 1º, XX, artigo 38 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas c/c artigo 6º, XV e XVI e artigos 131 e 133, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**II. Expedir RECOMENDAÇÃO à Agência de Fomento de Alagoas – AFA** para que nas próximas contratações faça juntar documentos que comprovem a regularidade fiscal das suas contratadas.

5. Na oportunidade, o julgamento fora suspenso em virtude do pedido de vista.

6. É o relatório.

## DAS RAZÕES VOTO-VISTA

7. O gabinete analisou os autos a fim de verificar a conformação do procedimento à legislação de regência, levando em consideração, além da manifestação da diretoria técnica competente e do parecer ministerial, os demais documentos autuados, pelo que se verificou o(a):

7.1. procedimento administrativo regularmente autuado (art. 38, do Estatuto Licitatório);

7.2. solicitação de procedimento administrativo (fls. 03/07);

7.3. orçamento e propostas (fls. 09/14 e 23/24);

7.4. termo de declaração de exclusividade (fl. 15);

7.5. mapa comparativo (fl. 16);

7.6. cópia dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do fornecedor (fls. 17, 19/22);

7.7. minuta do contrato (fls. 25/46);

7.8. instrumento contratual (fls. 47/54 – assinatura: 30/08/2016); e

7.9. publicação do extrato em órgão de imprensa oficial em 01/09/2016 (fl. 55).

8. Compulsando os autos, verifica-se que a Agência de Fomento de Alagoas – AFAL se utilizou da redação do art. 24, II, § 1º da Lei n.º 8.666/93 para a contratação direta em razão do pequeno valor, considerando que o limite previsto seria de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

9. É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

10. Para habilitação em licitações públicas será exigida dos licitantes exclusivamente a documentação relativa:

**Habilitação jurídica**, art. 28 e incisos da Lei 8.666/93, presente: Procuração (fl. 44), Estatuto Social (fl. 36-43)

**Regularidade Fiscal**, art. 29 e incisos da Lei 8.666/93, Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 17), Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (fl. 19-20), Certidão de Negativa de Regularidade com a Fazenda Estadual (fl. 21), Certidão Negativa de Regularidade Municipal (fl. 22) e Certidão de Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (fls. 18 – fora da validade)

**Qualificação Técnica**, art. 30 e incisos da Lei 8.666/93 – **Termo de Exclusividade** (fl. 15);

11. A documentação a ser apresentada pelo licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada, ou seja, consiste na comprovação de que a empresa é constituída de forma legal e registrada no órgão competente.

12. Quanto à qualificação econômico-financeira, tem o objetivo de verificar a disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado, ou seja, é a capacidade em adimplir com os encargos econômicos que decorrerão do contrato.

13. Assim, compulsando os autos, verifica-se a ausência da cédula de identidade, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, da certidão negativa de falência; das declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de ausência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do §2º, art. 32, da lei 8.666/93 e da Certidão de Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social dentro da validade, Tais situações importariam em potencial irregularidade formal do procedimento e em consequente aplicação de multa.

14. No entanto, há recomendação do Tribunal de Contas da União acerca dos seguintes documentos nos casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário. (grifo nosso)

15. Neste contexto, no ato da assinatura do contrato (30/08/2016), estava presente Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 01/09/2016), mas a Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social encontrava-se fora da validade (29/08/2016).

16. O Tribunal de Contas da União, em suas decisões, tem se posicionado pela observância ao princípio do formalismo moderado, que possibilita a correção de falhas no processo licitatório.

17. Destacamos a orientação do TCU no Acórdão nº 357/2015-Plenário e o entendimento da Corte de Contas de Mato Grosso do Sul:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU. Representação: Processo nº TC 032.668/2014-7. Relator: Ministro Bruno Dantas. 2015)

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM ARMAÇÃO E LENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO PARECER JURÍDICO E DE DATA NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA REMESSA DE DOCUMENTOS ASSINADOS E DATADOS CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS COM VALIDADE VENCIDA DE UM DIA IMPROPRIEDADES SANADAS AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO REGULARIDADE COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO. 1. O princípio do formalismo moderado garante a correção de falhas ao longo do processo licitatório, desde que irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, sem desmerecer o princípio da legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o rigor formal no exame das propostas pode ocasionar a desclassificação de propostas mais vantajosas. 2. Demasiado concluir pela irregularidade do Procedimento Licitatório diante da ausência de assinatura no parecer jurídico e de data na autorização de compra, que encaminhados posteriormente devidamente datados e assinados, bem como diante do vencimento de um dia da validade do certificado de regularidade do FGTS apresentado, em razão da ausência de prejuízo à administração e aos concorrentes. Tais impropriedades impõem a declaração de regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e resultam a recomendação ao atual gestor para a adoção de medidas, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes (TCE – MS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO: 109222017 MS 1820979, Relator: MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE – MS n. 2784, de 05/04/2021) (grifo nosso)

18. Dessa forma, a apresentação da Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social com validade vencida há apenas um dia, não viciaria o procedimento licitatório em tal envergadura que justificasse a sua total desconstituição, recomendando-se o aprimoramento das licitações, de forma que o gestor do órgão observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais ocorram falhas dessa natureza, de modo a prevenir futuras irregularidades.

19. Desta feita, considerando a competência constitucional e legal para tratar sobre o objeto da fiscalização, realizando-se o controle externo, próprio das atividades



das Cortes de Contas, entendemos que o processo se encontra apto a submissão ao colegiado.

VOTO

20. Diante do exposto, acompanhando o posicionamento do Conselheiro Relator Originário, apresentamos voto, para que a 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVA:

20.1. **Julgar regular (anotar/registrar) com ressalvas o Contrato n. 16/2016**, celebrado entre a **Agência de Fomento de Alagoas – AFAL**, na gestão do então Diretor-Presidente Rafael de Goes Brito, em 2016, e a empresa **Thyssenkupp Elevadores S/A**, em consonância com art. 131 e 133, II do Regimento Interno, para que nas próximas contratações o gestor, ou a quem o houver substituído, tenha atenção especial quanto à juntada nos autos do processo administrativo documentos que comprovem a habilitação jurídica e regularidade fiscal das suas contratadas, inclusive dentro da validade, evitando assim, falhas dessa natureza, de modo a prevenir ocorrências de futuras irregularidades;

20.2. **Publicizar a decisão.**

Sala da Sessão extraordinária da 1ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Tribunal de Contas de Alagoas, em Maceió, 23 de novembro de 2023.

**Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator da vista**

**Luciana Marinho Sousa Gameleira**

Responsável pela Resenha

**Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**

Acórdão

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, EM SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, NO DIA 10.04.2024, RELATOU OS SEQUINTE PROCESSOS:

|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO    | TC/7007/2018                                    |
| UNIDADE     | Alagoas Previdência                             |
| INTERESSADO | José Cícero Santos Sampaio                      |
| ASSUNTO     | Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição |

ACÓRDÃO Nº 2 - 251/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE POLICIAL CIVIL. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE NÃO RECONHECE DIREITO À PARIDADE AO MEMBRO DA POLÍCIA CIVIL. CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ISONOMIA. EM OUTROS CASOS, O DIREITO À PARIDADE É RECONHECIDO AO MEMBRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. TEMA 1019 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PARIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO À ATIVIDADE DE RISCO. TEMA DE ALTA RELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. ANALOGIA AO CPC. PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE REFAÇA O ATO DE APOSENTADORIA, OBSERVANDO O TEMA 1.019 DA REPERCUSSÃO GERAL, PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, QUE DETERMINA QUE: “O SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA PREVISTA NA LC Nº 51/85 TEM DIREITO AO CÁLCULO DE SEUS PROVENTOS COM BASE NA REGRA DA INTEGRALIDADE E, QUANDO TAMBÉM PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR, NA REGRA DA PARIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/05, POR ENQUADRAR-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 40, § 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 103/19, ATINENTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO”, PARA QUE POSSAM SER REVISTAS AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS POLICIAIS CIVIS QUE NÃO TIVERAM A GARANTIA DA PARIDADE.

1. Ao se analisar o feito, percebe-se o mesmo envolve a garantia do direito à paridade aos servidores polícias civis. O Supremo Tribunal Fixou o TEMA 1019 de Repercussão Geral sobre o tema: “Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade”. Vale Salientar que esta matéria já fora julgada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas em 12/03/2024 no processo de TC/AL nº 11.427/2017, de relatoria deste conselheiro substituto.

2. Verifica-se que o segurado ingressou no serviço público em 16 de junho de 1992. Obteve progressão funcional para a Classe “E”, Nível IV, do cargo de Agente de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2011. Não se afastou do exercício de suas funções, contando com: 54 (cinquenta e quatro) anos e 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviço/contribuição, dos quais 25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias no mesmo cargo e carreira e 10 (dez) anos e 3 (três) meses averbados no serviço privado.

3. Sendo assim, por todo o exposto, proponho o Governador do Estado de Alagoas, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o Tema 1.019 da Repercussão Geral, precedente de observância obrigatória, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da

integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade. Por determino a notificação do Alagoas previdência e a publicidade de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acolher o **Voto**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

**I – NOTIFICAR o Governador do Estado de Alagoas**, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o **Tema 1.019 da Repercussão Geral**, precedente de **observância obrigatória**, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade;

**II – DAR CIÊNCIA** com cópia da presente decisão, à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com a finalidade de revisão dos casos dissonantes a fim de garantir a uniformidade de entendimento da Douta Procuradoria e a segurança jurídica;

**III – DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

**IV – DAR CIÊNCIA** desta decisão ao interessado aposentado, Sr. José Cícero Santos Sampaio;

**V – DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO    | TC/10081/2018                                   |
| UNIDADE     | Alagoas Previdência                             |
| INTERESSADO | Rafael da Silva Sales                           |
| ASSUNTO     | Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição |

ACÓRDÃO Nº 2 - 252/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE POLICIAL CIVIL. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE NÃO RECONHECE DIREITO À PARIDADE AO MEMBRO DA POLÍCIA CIVIL. CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ISONOMIA. EM OUTROS CASOS, O DIREITO À PARIDADE É RECONHECIDO AO MEMBRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. TEMA 1019 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PARIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO À ATIVIDADE DE RISCO. TEMA DE ALTA RELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. ANALOGIA AO CPC. PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE REFAÇA O ATO DE APOSENTADORIA, OBSERVANDO O TEMA 1.019 DA REPERCUSSÃO GERAL, PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, QUE DETERMINA QUE: “O SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA PREVISTA NA LC Nº 51/85 TEM DIREITO AO CÁLCULO DE SEUS PROVENTOS COM BASE NA REGRA DA INTEGRALIDADE E, QUANDO TAMBÉM PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR, NA REGRA DA PARIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/05, POR ENQUADRAR-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 40, § 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 103/19, ATINENTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO”, PARA QUE POSSAM SER REVISTAS AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS POLICIAIS CIVIS QUE NÃO TIVERAM A GARANTIA DA PARIDADE.

1. Ao se analisar o feito, percebe-se o mesmo envolve a garantia do direito à paridade aos servidores polícias civis. O Supremo Tribunal Fixou o TEMA 1019 de Repercussão Geral sobre o tema: “Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade”. Vale Salientar que esta matéria já fora julgada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas em 12/03/2024 no processo de TC/AL nº 11.427/2017, de relatoria deste conselheiro substituto.

2. Verifica-se que o segurado ingressou no serviço público em 02 de fevereiro de 1993, obteve progressão funcional para a Classe “E”, Nível IV, do cargo de Agente de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001. Se afastou em 19/08/2016, possuindo 57 anos de idade e 34 (trinta e quatro) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviço/contribuição, dos quais 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias averbados iniciativa privada, sem concomitância com o exercício do serviço público efetivo atual e 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, prestados público, sendo: 32 (trinta e dois) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias no cargo e carreira.

3. Sendo assim, por todo o exposto, proponho o Governador do Estado de Alagoas, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o Tema 1.019 da Repercussão



Geral, precedente de observância obrigatória, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade. Por determino a notificação do Alagoas previdência e a publicidade de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, acolher o **Voto**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

**I – NOTIFICAR o Governador do Estado de Alagoas**, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o **Tema 1.019 da Repercussão Geral**, precedente de observância obrigatória, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade;

**II – DAR CIÊNCIA** com cópia da presente decisão, à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com a finalidade de revisão dos casos dissonantes a fim de garantir a uniformidade de entendimento da Douta Procuradoria e a segurança jurídica;

**III – DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

**IV – DAR CIÊNCIA** desta decisão ao interessado aposentado, Sr. Rafael da Silva Sales;

**V – DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO    | TC/14425/2018                                   |
| UNIDADE     | Alagoas Previdência                             |
| INTERESSADO | Kátia Rejane Abreu Silva Machado                |
| ASSUNTO     | Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição |

ACÓRDÃO Nº 2 - 253/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE POLICIAL CIVIL. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE NÃO RECONHECE DIREITO À PARIDADE AO MEMBRO DA POLÍCIA CIVIL. CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ISONOMIA. EM OUTROS CASOS, O DIREITO À PARIDADE É RECONHECIDO AO MEMBRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. TEMA 1019 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PARIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO À ATIVIDADE DE RISCO. TEMA DE ALTA RELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. ANALOGIA AO CPC. PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE REFAÇA O ATO DE APOSENTADORIA, OBSERVANDO O TEMA 1.019 DA REPERCUSSÃO GERAL, PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, QUE DETERMINA QUE: “O SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA PREVISTA NA LC Nº 51/85 TEM DIREITO AO CÁLCULO DE SEUS PROVENTOS COM BASE NA REGRA DA INTEGRALIDADE E, QUANDO TAMBÉM PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR, NA REGRA DA PARIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/05, POR ENQUADRAR-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 40, § 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 103/19, ATINENTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO”, PARA QUE POSSAM SER REVISTAS AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS POLICIAIS CIVIS QUE NÃO TIVERAM A GARANTIA DA PARIDADE.

1. Ao se analisar o feito, percebe-se o mesmo envolve a garantia do direito à paridade aos servidores polícias civis. O Supremo Tribunal Fixou o TEMA 1019 de Repercussão Geral sobre o tema: “Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade”. Vale Salientar que esta matéria já fora julgada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas em 12/03/2024 no processo de TC/AL nº 11.427/2017, de relatoria deste conselheiro substituto.

2. Verifica-se que o segurado ingressou no serviço público em 05 de fevereiro de 1992. Obteve progressão funcional para a Classe “E”, Nível IV, do cargo de Agente de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2011. Se afastou do exercício de suas funções em 19 de novembro de 2014, contando com: 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias de serviço/contribuição, sendo destes: (a) 5 (cinco) anos e 29 (vinte e nove) dias averbados do serviço público, e prestados à Prefeitura Municipal de Olho D’água das Flores, sem concomitância com o exercício do seu cargo público efetivo; e (b) 22 (vinte e dois)

anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias no cargo de Agente de Polícia.

3. Sendo assim, por todo o exposto, proponho o Governador do Estado de Alagoas, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o Tema 1.019 da Repercussão Geral, precedente de observância obrigatória, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade. Por determino a notificação do Alagoas previdência e a publicidade de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, acolher o **Voto**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

**I – NOTIFICAR o Governador do Estado de Alagoas**, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o **Tema 1.019 da Repercussão Geral**, precedente de observância obrigatória, que determina que: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”, para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade;

**II – DAR CIÊNCIA** com cópia da presente decisão, à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com a finalidade de revisão dos casos dissonantes a fim de garantir a uniformidade de entendimento da Douta Procuradoria e a segurança jurídica;

**III – DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

**IV – DAR CIÊNCIA** desta decisão a interessada aposentada, Sra. Kátia Rejane Abreu Silva Machado;

**V – DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

|             |                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------|
| PROCESSO    | TC/14426/2018                                   |
| UNIDADE     | Alagoas Previdência                             |
| INTERESSADO | Edleuza Medeiros da Silva                       |
| ASSUNTO     | Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição |

ACÓRDÃO Nº 2 - 254/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE POLICIAL CIVIL. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE NÃO RECONHECE DIREITO À PARIDADE AO MEMBRO DA POLÍCIA CIVIL. CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE ISONOMIA. EM OUTROS CASOS, O DIREITO À PARIDADE É RECONHECIDO AO MEMBRO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. ATIVIDADE DE RISCO. TEMA 1019 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PARIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO À ATIVIDADE DE RISCO. TEMA DE ALTA RELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. ANALOGIA AO CPC. PROPÕE-SE A NOTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE REFAÇA O ATO DE APOSENTADORIA, OBSERVANDO O TEMA 1.019 DA REPERCUSSÃO GERAL, PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, QUE DETERMINA QUE: “O SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA PREVISTA NA LC Nº 51/85 TEM DIREITO AO CÁLCULO DE SEUS PROVENTOS COM BASE NA REGRA DA INTEGRALIDADE E, QUANDO TAMBÉM PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR, NA REGRA DA PARIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC 47/05, POR ENQUADRAR-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 40, § 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 103/19, ATINENTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE RISCO”, PARA QUE POSSAM SER REVISTAS AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DOS POLICIAIS CIVIS QUE NÃO TIVERAM A GARANTIA DA PARIDADE.

1. Ao se analisar o feito, percebe-se o mesmo envolve a garantia do direito à paridade aos servidores polícias civis. O Supremo Tribunal Fixou o TEMA 1019 de Repercussão Geral sobre o tema: “Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade”. Vale Salientar que esta matéria já fora julgada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas em 12/03/2024 no processo de TC/AL nº 11.427/2017, de relatoria deste conselheiro substituto.

2. Verifica-se que o segurado ingressou no serviço público em 17 de junho de 1992. Obteve progressão funcional para a Classe “E”, Nível IV, do cargo de Escrivão de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2011. Se afastou do exercício de suas funções em 02/04/2018, contando com: 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 26 (vinte



e seis) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de serviço/contribuição, todos prestados à Administração Público, no mesmo cargo e carreira.

3. Sendo assim, por todo o exposto, proponho o Governador do Estado de Alagoas, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o Tema 1.019 da Repercussão Geral, precedente de observância obrigatória, que determina que: "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco", para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade. Por determino a notificação do Alagoas previdência e a publicidade de praxe.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, acolher o **Voto**, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

**I – NOTIFICAR o Governador do Estado de Alagoas**, exortando-o a revisar o ato de aposentadoria, observando o **Tema 1.019 da Repercussão Geral**, precedente de observância obrigatória, que determina que: "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em Lei Complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco", para que possam ser revistas as aposentadorias especiais dos policiais civis que não tiveram a garantia da paridade;

**II – DAR CIÊNCIA**, com cópia da presente decisão, à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com a finalidade de revisão dos casos dissonantes a fim de garantir a uniformidade de entendimento da Douta Procuradoria e a segurança jurídica;

**III – DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

**IV – DAR CIÊNCIA** desta decisão a interessada aposentada, Sra. Edleuza Medeiros da Silva;

**V – DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Sala das Sessões da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 10 de abril de 2024.

Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** - Presidente

Conselheira **Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** – Relator convocado

Procuradora de Contas **Stella de Barros Lima Méro Cavalcante**

Leonardo Rocha Fortes Filho

Responsável pela resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 24/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor WANILLO GALVÃO BARROS FILHO, matrícula nº. 30.375-5, ocupante do cargo de Técnico de Contas do quadro efetivo deste Tribunal de Contas, durante o período solicitado, em conformidade com o laudo emitido pela Junta Médica do Tribunal de Contas constante nos autos do processo TC-00.689/2024.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de abril de 2024.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes

Diretor-geral

André Ardillez de Cerqueira Barros

Responsável pela Resenha

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Enio Andrade Pimenta, emitiu os seguintes despachos:

DESPACHO DES-PGMPC-15/2024/PG/EP

Processo TC/22.002128/2024

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - EMISSÃO DE ALERTA /PODER LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPE

Interessado: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Classe: PC

[...]

Ciente dos autos e, em concordância com o procedimento adotado pelo Conselheiro relator, remeta-se o presente à DFAFOE para que seja promovido o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Ministério Público Estadual referente ao exercício 2023.

DESPACHO DES-PGMPC-16/2024/PG/EP

Processo TC/22.002136/2024

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - EMISSÃO DE ALERTA /PODER EXECUTIVO

Interessado: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Classe: PC

[...]

Ciente dos autos e, em concordância com o procedimento adotado pelo Conselheiro relator, remeta-se o presente à DFAFOE para que seja promovido o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Poder Executivo Estadual referente ao exercício 2023.

Maceió, AL, 10 de Abril de 2024.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em atuação na 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-4PMPC-1465/2024/SM

Processo: TC/003102/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Classe: DEN

NOTÍCIA DE FATO DATADA DE 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORA MUNICIPAL. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO SIMPLES DE DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DOS FATOS. INFORMAÇÃO ATUALIZADA DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM CONCLUSÃO PELA ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE. **PELO ARQUIVAMENTO.**

PAR-4PMPC-1447/2024/SM

Processo: TC/003742/2005

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Classe: PC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004. RESOLUÇÃO Nº13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO Nº109/2024-GCRPC. CIÊNCIA. Sigam os autos à DFAFOM.

PAR-4PMPC-1464/2024/SM

Processo: TC/34.014659/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Classe: DEN



NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO. INADIMPLEMENTO APÓS ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. TUTELA DE INTERESSE PRIVADO. **NÃO CONHECIMENTO COMO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO.** INFORMAÇÃO À DFAFOM COM A FINALIDADE: I) DE CONSIDERAÇÃO, COMO PONTO DE CONTROLE NAS CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA A QUE SE REFERE A DENÚNCIA; II) DE CONSIDERAÇÃO DO FATO NOTICIADO COMO SUBSÍDIO PARA PLANEJAMENTO DE AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA SOBRE O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA.

Maceió/AL, 10 de Abril de 2024

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
Em atuação na 4ª Procuradoria de Contas  
Beatriz Paula Martins da Silva  
Estagiária responsável pela resenha

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

[PAR-6PMPC-1450/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/9.31.002393/2022**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Classe: DIV

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DELMIRO GOUVEIA. PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2021. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO ATO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE FISCALIZAÇÃO NOTICIADA PELA ÁREA TÉCNICA NO PROCESSO TC Nº 7669/2017, NO QUAL EXARADO O PARECER PAR-6PMPC5662/2023/SM, ADOTADO COMO PARADIGMA EM PROCESSOS DESSA NATUREZA. **QUESTÃO PRELIMINAR.** NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO TCE/AL DA COMPETÊNCIA EXERCIDA EM HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO OU FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATOS E CONTRATOS, ESTA ÚLTIMA SUJEITA A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELETIVIDADE.

[PAR-6PMPC-1448/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/9.31.002403/2022**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Classe: DIV

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DELMIRO GOUVEIA. PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2021. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO ATO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE FISCALIZAÇÃO NOTICIADA PELA ÁREA TÉCNICA NO PROCESSO TC Nº 7669/2017, NO QUAL EXARADO O PARECER PAR-6PMPC5662/2023/SM, ADOTADO COMO PARADIGMA EM PROCESSOS DESSA NATUREZA. **QUESTÃO PRELIMINAR.** NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO TCE/AL DA COMPETÊNCIA EXERCIDA EM HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO OU FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATOS E CONTRATOS, ESTA ÚLTIMA SUJEITA A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELETIVIDADE.

[PAR-6PMPC-1446/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/9.31.008929/2022**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Classe: DIV

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DELMIRO GOUVEIA. PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2021. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO ATO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE FISCALIZAÇÃO NOTICIADA PELA ÁREA TÉCNICA NO PROCESSO TC Nº 7669/2017, NO QUAL EXARADO O PARECER PAR-6PMPC5662/2023/SM, ADOTADO COMO PARADIGMA EM PROCESSOS DESSA NATUREZA. **QUESTÃO PRELIMINAR.** NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO TCE/AL DA COMPETÊNCIA EXERCIDA EM HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO OU FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATOS E CONTRATOS, ESTA ÚLTIMA SUJEITA A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELETIVIDADE.

[PAR-6PMPC-1437/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/9.31.008919/2022**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Classe: DIV

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DELMIRO GOUVEIA. PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2021. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO ATO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO

MODELO DE FISCALIZAÇÃO NOTICIADA PELA ÁREA TÉCNICA NO PROCESSO TC Nº 7669/2017, NO QUAL EXARADO O PARECER PAR-6PMPC5662/2023/SM, ADOTADO COMO PARADIGMA EM PROCESSOS DESSA NATUREZA. **QUESTÃO PRELIMINAR.** NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO TCE/AL DA COMPETÊNCIA EXERCIDA EM HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO OU FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATOS E CONTRATOS, ESTA ÚLTIMA SUJEITA A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELETIVIDADE.

[PAR-6PMPC-1454/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/9.31.014943/2022**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Classe: DIV

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DELMIRO GOUVEIA. PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2021. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO ATO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE FISCALIZAÇÃO NOTICIADA PELA ÁREA TÉCNICA NO PROCESSO TC Nº 7669/2017, NO QUAL EXARADO O PARECER PAR-6PMPC5662/2023/SM, ADOTADO COMO PARADIGMA EM PROCESSOS DESSA NATUREZA. **QUESTÃO PRELIMINAR.** NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO TCE/AL DA COMPETÊNCIA EXERCIDA EM HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO OU FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATOS E CONTRATOS, ESTA ÚLTIMA SUJEITA A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELETIVIDADE.

[PAR-6PMPC-185/2024/SM](#)

**Processo: TC/007353/2010**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FLAUBERT TORRES FILHO

Classe: DIV

Considerando que objeto do presente foi alcançado com o instituto da Prescrição da Pretensão Punitiva, uma vez que os autos ficaram paralisados por período superior a cinco anos, que conduzem a providência de arquivamento, toma-se ciência da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[PAR-6PMPC-158/2024/SM](#)

**Processo: TC/009183/2006**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: JOSÉ MAURÍCIO LACERDA CANSAÇÃO

Classe: DIV

Considerando que objeto do presente foi alcançado com o instituto da Prescrição da Pretensão Punitiva, uma vez que os autos ficaram paralisados por período superior a cinco anos, toma-se ciência da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-151/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/011033/2011**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ANA MÁRCIA BARROS CORREIA

Classe: DIV

Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-162/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/009319/2009**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: LUIZ GUSTAVO ÁVILA MENDON

Classe: DIV

Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-160/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/016233/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: VALOIRENE BARBOSA SANTOS

Classe: DIV

Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-214/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/015163/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Djanira Silva dos Santos

Classe: DIV

Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-225/2024/SM](#)



**Processo TC/AL n. TC/012789/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: MARIA ISABEL LIMA DA PURIFICAÇÃO  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-216/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/001833/2013**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-222/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/006743/2017**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-215/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/003059/2016**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: MANOEL COSTA TENÓRIO  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-167/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/10.023959/2023**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO  
Classe: DIV  
"De ordem da Procuradora Titular da 4ª Procuradoria de Contas atuando em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, sirvo-me do presente para de acordo com conteúdo do despacho DESFUNCONTAS-2324/2024, encaminhar os autos ao gabinete do Conselheiro Vice-Presidente Otávio Lessa considerando equívoco na tramitação para o Ministério Público de Contas. Publique-se."  
[DESMPC-6PMPC-150/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/005703/2015**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: LUZINETE SOUZA DOS SANTOS VASCONCELOS  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-187/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/014463/2015**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: MARIA EDNA GONZAGA FERREIRA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-180/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/010213/2010**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: MARIA CÍCERA MENDONÇA CASADO  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-181/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/017233/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: JORGE SILVA DANTAS  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

[DESMPC-6PMPC-186/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/014863/2014**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: JOSÉ SOARES DA SILVA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-229/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/015359/2014**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: JENAURA CAVALCANTE DE VASCONCELOS  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-209/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/005953/2015**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: EDVALDO SATIL DE FARIAS  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-212/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/011839/2011**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: FÁBIO RODRIGUES DE LIMA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-213/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/003853/2017**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES  
Interessado: MÁRIA EDNA GONZAGA FERREIRA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.  
[DESMPC-6PMPC-230/2024/SM](#)

**Processo TC/AL n. TC/007919/2011**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO  
Interessado: JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Classe: DIV  
Ciente da Decisão Monocrática. Renuncia-se ao prazo recursal. Publique-se. Remetam-se os autos ao FUNCONTAS.

Maceió/AL, 10 de Abril de 2024

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas  
Beatriz Paula Martins da Silva  
Estagiária responsável pela resenha